



República Federativa do Brasil DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XLI — Nº 109

CAPITAL FEDERAL

SÁBADO, 13 DE SETEMBRO DE 1986

SENADO FEDERAL

Emendas oferecidas perante à Comissão Especial ao Projeto de Lei da Câmara nº 13, de 1986 (nº 3.289-B, de 1984, na Câmara dos Deputados), que “dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica”.

| Número | Autores |
|--------|--|
| 001 | — Senadores Roberto Campos e Benedito Ferreira |
| 002 | — Senadores Roberto Campos e Benedito Ferreira |
| 003 | — Senador Roberto Campos |
| 004 | — Senador Raimundo Parente |
| 005 | — Senadores Roberto Campos e Benedito Ferreira |
| 006 | — Senador João Lobo |
| 007 | — Senadores Roberto Campos e Benedito Ferreira |
| 008 | — Senadores Roberto Campos e Benedito Ferreira |
| 009 | — Senadores Roberto Campos e Benedito Ferreira |
| 010 | — Senador Jorge Kalume |
| 011 | — Senador Mário Maia |

— Nº 1 —

Suprime-se o parágrafo único do art. 21 do Projeto de Lei da Câmara nº 13, de 1986.

Justificação

A Constituição Federal brasileira adota e consagra a liberdade de agir, pensar e fazer, consoante se depreende da leitura dos dispositivos insculpidos no Capítulo dos Direitos e Garantias Individuais e no Capítulo da Ordem Econômica e Social.

Constata-se, no entanto, que a tendência da legislação infraconstitucional tem sido a de atribuir ao Estado o papel de intervenção inclemente na atividade privada, sofismando com os termos “segurança nacional” e “interesse público”.

O parágrafo único, aditado ao art. 21 do PLC nº 13, de 1986, é, sob o prisma jurídico, de todo dispicendo, sendo, mesmo, inconstitucional, configurando-se necessário, apenas, para aqueles que abraçam o espírito intervencionista.

Visando, destarte, a restaurar o espírito liberal, norteador do texto constitucional brasileiro, propomos a supressão do parágrafo único do art. 21 do PLC nº 13, de 1986.

Sala das Comissões, 24 de junho de 1986. — Roberto Campos — Benedito Ferreira.

— 2 —

Dê-se ao artigo 102 do Projeto de Lei da Câmara nº 13, de 1986, a seguinte redação:

“Art. 102. São serviços auxiliares, os serviços de rampa ou de pista nos aeroportos e os demais serviços conexos à navegação aérea ou à infraestrutura aeronáutica, fixados em regulamento, pela autoridade aeronáutica”.

Justificação

A nova redação que oferecemos ao artigo 102 do PLC nº 13, de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica), tem, preliminarmente, por escopo, escoimá-lo das inconstitucionalidades que o viciam.

Com a sua redação atual, o artigo 102 fere, a fundo, os princípios constitucionais da isonomia, do direito adquirido, da liberdade do trabalho, da liberdade de associação e da liberdade de iniciativa, consagrados, respectivamente, nos artigos 153, §§ 1º, 3º, 23 e 28, e 160, I, da Carta Constitucional brasileira.

Esta proposição visa, ainda, a garantir a continuidade de funcionamento das empresas que, embora de capital não genuinamente nacional, vêm, há longo tempo, prestando inestimáveis serviços ao País, integradas que estão à máquina aeroviária que agiliza a manipulação de todo o volume de carga, refletindo, também, beneficamente, nas exportações brasileiras.

Há de se considerar que o desenvolvimento econômico de qualquer país do mundo está, hoje, intimamente vinculado a sua capacidade de viabilizar a exportação de seus produtos e de baratear o custo destas exportações.

Ao cercear a participação estrangeira no agenciamento de carga aérea, o PLC nº 13, de 1986, comprometerá a e-

ficiência desse setor, que decorre, justamente, da internacionalização de seus vínculos.

Os agentes de carga aérea estrangeira, instalados no Brasil, possuem rede de filiais e escritórios em cerca de 4.573 cidades, espalhadas por quase todos os países, constituindo-se em importante apoio aos importadores e exportadores brasileiros, especialmente as de pequeno e médio porte, que representam 90% (noventa por cento) do total.

Ao constringer a atuação do capital estrangeiro no setor de carga aérea, o PLC nº 13/86 poderá provocar apreensão entre os potenciais investidores em outras áreas e, com isso, enfraquecer o fluxo de recursos para o Brasil.

Por outro lado, além da preservação dos interesses do País, há também de se observar o ordenamento jurídico vigente, que assegura o direito adquirido das empresas que operam hoje no setor, mesmo com capital de origem alienígena, que deve ter, nos termos da Lei nº 4.139, de 3-9-62, tratamento jurídico idêntico ao concedido ao capital nacional, em igualdade de condições.

Pelas considerações expostas, apresentamos a presente emenda.

Sala das Comissões, 24 de junho de 1986. — Roberto Campos — Benedito Ferreira.

— Nº 3 —

Suprimam-se os §§ 1º e 2, do inciso II, do art. 102.

Justificação

Esta medida visa a garantir a continuidade de funcionamento das empresas que, embora de capital não genui-

EXPEDIENTE
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

LOURIVAL ZAGONEZ DOS SANTOS
Diretor-Geral do Senado Federal
JOSÉ LUCENA DANTAS
Diretor Executivo
JOÃO DE MORAIS SILVA
Diretor Administrativo
MÁRIO CÉSAR PINHEIRO MAIA
Diretor Industrial
PEDRO ALVES RIBEIRO
Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:

| | |
|-----------------|------------|
| Anual | Cz\$ 92,00 |
| Semestral | Cz\$ 46,00 |

Exemplar Avulso: Cz\$ 0,17

Tiragem: 2.200 exemplares.

namente nacional, vêm, há longo tempo, prestando inestimáveis serviços ao País, integradas que estão à máquina aeroviária que agiliza a manipulação de todo o volume de carga, refletindo, também, beneficamente, nas exportações brasileiras.

O desenvolvimento econômico de qualquer País do mundo está, hoje, intimamente ligado a sua capacidade de viabilizar a exportação de seus produtos e de baratear o custo destas exportações.

É relevante na composição do custo final dos produtos exportados o peso do frete, pois muitas vezes um cent de dólar no preço final de um produto pode ser fator determinante para a conquista, manutenção ou perda de um mercado. Daí a importância preponderante do agente de carga possuir uma rede de filiais e agentes no exterior com capacidade de fornecer ao exportador desde as informações básicas dos países importadores e, principalmente, a logística do transporte que contribuirá decisivamente na redução dos custos do frete e na otimização de rotas.

No caso brasileiro, as agências no exterior das empresas instaladas no País, representam 4.573 cidades atendidas pelos mesmos.

Assim é que, sem esse tipo de apoio, seguramente milhares de empresários brasileiros exportadores teriam que, no mais das vezes, prescindir de sua participação no mercado externo, trazendo, como consequência, risco ao desenvolvimento econômico do nosso País.

Por isso representa, esse setor, um ponto estratégico importante a exigir a adoção de medidas no sentido de que tais serviços situem-se sob a proteção do Estado que, assim, deverá manter toda a infra-estrutura dos serviços de transportes hoje existentes, para que as exportações brasileiras não sofram solução de continuidade em seu desenvolvimento, evitando-se, assim, graves prejuízos ao País, ficando ainda preservado os interesses das empresas nacionais que atuam no segmento da carga aérea.

Por outro lado, além de preservação dos interesses do País nas suas exportações, há também que se considerar o ordenamento jurídico vigente, que assegura direito adquirido das empresas que operam hoje no setor, mesmo com capital de origem alienígena, que deve ter, nos termos da Lei nº 4.139, de 3-9-1962, tratamento jurídico idêntico ao concedido ao capital nacional em igualdade de condições.

Pelas considerações expostas, estamos apresentando a presente proposição.

Sala das Comissões,
— Roberto Campos.

— Nº 4 —

Acrescente-se, onde couber, à Seção I — Da concessão de autorização para os serviços aéreos públicos —, do Capítulo III do Código Brasileiro de Aeronáutica — Projeto de Lei da Câmara nº 13, de 1986, o seguinte artigo:

“Art. ... No tráfego aéreo doméstico e internacional de passageiro e carga, nenhuma empresa po-

derá deter mais de 40% (quarenta por cento) da oferta de assentos ou capacidade de transporte de carga.

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se a todas as modalidades de transporte aéreo, inclusive aquelas exploradas sob a forma de “pontes-aéreas” e outras similares.

§ 2º A autoridade competente tomará provisórias necessárias ao cumprimento do disposto no caput deste artigo, de forma gradativa, a começar dentro dos primeiros 180 (cento e oitenta) dias de vigência deste Código, de modo a completá-la dentro do prazo de 5 anos.”

Justificação

A questão do transporte aéreo no Brasil reveste-se de características peculiares. Tendo enveredado pelo caminho da privatização, ao invés de outros países onde o transporte aéreo internacional de passageiros é monopólio do Estado, no Brasil ocorre uma situação de monopólio privado.

Desde que a PANAIR deixou de funcionar e, mais recentemente, quando a Varig passou a controlar a Cruzeiro do Sul, apenas o consórcio Varig — Cruzeiro voa regularmente para o exterior. Constitui-se, sem sombra de dúvida, uma situação privilegiada na medida em que as demais empresas do ramo já anunciaram publicamente seu desejo de voarem regularmente para o exterior.

Outra característica peculiar do transporte aéreo no Brasil está no funcionamento das chamadas “pontes-aéreas”, onde mais uma vez o consórcio Varig — Cruzeiro impõe soberano controlando a fatia mais generosa dos lucros dos trechos Rio — São Paulo e Rio — Brasília. Na verdade, tal situação garante a saúde financeira do grupo independentemente da ação da concorrência, que se encontra contida pela barreira do monopólio internacional e pelo privilégio no controle das chamadas “ponte-aéreas”.

A discussão do novo Código Aeronáutico Brasileiro não pode deixar de registrar tal situação. O legislador, consciente do seu papel perante a sociedade, não pode deixar de pretender incluir no texto do diploma básico da aeronáutica nacional medidas que impeçam o privilégio e a concorrência desleal.

Nossa intenção ao apresentar esta emenda é a de assegurar critérios juntos de convivência entre as empresas existentes. Estamos garantindo a possibilidade do consumidor poder escolher entre as empresas aéreas existentes a que deseja voar ao invés da opção forçada entre uma empresa nacional ou voar com empresas estrangeiras.

A situação vivida recentemente na Argentina, com a greve dos pilotos da Aerolineas Argentinas, demonstra cabalmente quanto desaconselhável é ficar com a opção de ter apenas uma empresa aérea voando para o exterior. Todo o tráfego internacional desse País ficou nas mãos de empresas estrangeiras, durante o tempo da greve, ocasionando imensos prejuízos ao país-irmão.

Portanto, confiando na vocação democrática dos meus companheiros de Senado Federal, espero acolhimento da presente emenda.

Sala das Comissões, 1º de agosto de 1986. — Raimundo Parente.

— Nº 5 —

Suprime-se o artigo 181 do Projeto de Lei da Câmara nº 13, de 1986, renumerando-se os demais.

Justificação

O artigo 181 do PLC nº 13, de 1986, lesa os princípios constitucionais da isonomia, do direito adquirido, da liberdade de trabalho, da liberdade de associação e da liberdade de iniciativa, insculpidos nos artigos 153 §§ 1º, 3º, 23, 28 e 160, I da Carta Magna brasileira.

O princípio da isonomia é violado na medida em que o PLC nº 13, de 1986, estabelece tratamento desigual entre brasileiros e estrangeiros, ou empresas brasileiras e estrangeiras, discriminando estas, no que seria, “em favor” daqueles. Ora, o texto constitucional é de tamanha clareza, no que respeita ao tratamento isonômico, a ser dado a brasileiros e estrangeiros no Brasil, que dispensa qualquer esforço hermenêutico, cabendo às autoridades, apenas, aplicá-lo, nos estritos termos em que está redigido.

O princípio do direito adquirido é infringido, pelo artigo 102, em via reflexa da lesão ao princípio da isonomia. Ao estabelecer tratamento desigual entre estrangeiros e brasileiros, limitando a atividade daqueles para, pseudamente, “beneficiar” estes, o Projeto de Código Brasileiro do Ar passa a ter efeitos retroativos, atingindo o direito adquirido das empresas com capital alienígena, que, até esta data, têm autorização para funcionar no Brasil na exploração dos serviços aéreos públicos.

Os princípios da liberdade de iniciativa, liberdade de trabalho e liberdade de associação são lesados, com o estabelecimento de critérios considerados mínimos, para formação das empresas a serem beneficiadas com a concessão para a exploração de serviços aéreos públicos. A fixação dessas exigências se contrapõe ao espírito da Constituição Federal que assegura a liberdade de iniciativa, princípio maior do qual decorrem os princípios da liberdade de trabalho e de empresa, sendo, destarte, vedado, aos poderes públicos, qualquer limitação preventiva, quer por ato legislativo quer por ato administrativo — da liberdade de iniciativa.

Somos, portanto, levados a apresentar esta Emenda com o único objetivo de velar pela aplicação da Constituição Federal, eliminando os obstáculos que, porventura, impeçam esse intento.

Sala das Comissões, 24 de junho de 1986. — Roberto Campos — Benedito Ferreira.

— 6 —

Aos artigos 181 e 183, do PLC 13/86 — Código Brasileiro de Aeronáutica, serão acrescidos respectivamente, os seguintes parágrafos único e quinto:

“Parágrafo único. Na exploração dos serviços aéreos de transporte regular, nenhuma empresa po-

derá desfrutar de situação de monopólio ou exclusividade, de direito ou de fato, nem privilégio de zona."

"§ 5º Considera-se para os efeitos desta lei, uma única empresa o grupo ou o conjunto de empresas que, direta ou indiretamente, estejam subordinadas ao mesmo controle acionário, administrativo, financeiro, econômico ou operacional."

Justificação

A Emenda proposta visa a evitar a formação de monopólio nesse importante setor da economia que é a aviação civil.

Entre as diversas empresas que operavam no setor, na década de 50, restam hoje em nosso País apenas três companhias.

Devemos, pois, estabelecer medidas que impossibilitem a formação de cartéis e, ao mesmo tempo, que assegurem a competitividade em bases justas, fator esse salutar ao bom desempenho daquele setor.

Com efeito, por ser essencialmente revestida do espírito democrático e por se coadunar com as metas da nova república, não temos dúvidas de que a emenda proposta será acolhida por esta casa do Congresso Nacional.

Sala das Comissões, em 27 de junho de 1986. — João Lobo.

— 7 —

Dê-se ao artigo 182 do Projeto de Lei da Câmara nº 13, de 1986, a seguinte redação:

"Art. 182. A autorização será outorgada, exclusivamente, a brasileiros ou a sociedades organizadas no País."

"Parágrafo único. Em se tratando de serviços aéreos especializados de ensino, adestramento, investigação, experimentação científica e de fomento ou proteção ao solo, ao meio ambiente e similares, pode a autorização ser outorgada, também, a associações civis."

Justificação

Visa, esta Emenda, a corrigir distorção no tratamento jurídico desigual e discriminatório conferido às sociedades com participação estrangeira em seu capital, com relação às sociedades com capital exclusivamente nacional, decorrente do artigo 181 do PLC nº 13, de 1986, o qual, em outra Emenda que tivemos oportunidade de apresentar a essa doura Comissão, foi objeto de proposta de revogação.

A redação que oferecemos ao artigo 182 reproduz com fidelidade, os termos constantes na parte final do § 1º do artigo 168 da Constituição Federal.

Destarte, tem esta Emenda, por escopo — na esteira da nossa outra Proposição que ab-roga o artigo 181, do mesmo texto normativo — escoimar o texto do Código Brasileiro do Ar de todas as inconstitucionalidades que o viciam, tornando-o conforme com a Lei Maior.

Sala das Comissões, 24 de junho de 1986. — Roberto Campos — Benedito Ferreira.

— 8 —

Suprime-se a remissão do artigo 181, feita nos artigos 184 e 186 do Projeto de Lei da Câmara nº 13, de 1986

Justificação

Visando a dar hegemonia ao texto do Projeto de Lei da Câmara nº 13, de 1986, propomos a presente Emenda

suprimindo as remissões feitas ao artigo 181, o qual foi objeto de revogação, em Proposição por nós apresentada a essa doura Comissão.

Sala das Comissões, 24 de junho de 1986. — Roberto Campos — Benedito Ferreira.

— 9 —

Suprime-se o item V do § 2º do artigo 185 do Projeto de Lei da Câmara nº 13, de 1986.

Justificação

Em face da ab-rogação, por nós proposta, do artigo 181 do projeto de Lei da Câmara nº 13, de 1986, faz-se necessária a supressão do item V do § 2º do artigo 185, o qual se remete ao § 3º do artigo 181.

Sala das Comissões, 24 de junho de 1986. — Roberto Campos — Benedito Ferreira.

— 10 —

Dê-se a seguinte redação à letra b, do parágrafo único do artigo 203 do PLC nº 13/86 (Código Brasileiro de Aeronáutica):

"Art. 203.
Parágrafo único.
b) na falta desses, ao disposto neste Código, assegurada a empresa nacional 50% (cinquenta por cento) da oferta de assentos a passageiros e do volume de carga da freqüência."

Justificação

O equilíbrio das vantagens econômicas na exploração do tráfego aéreo internacional, no âmbito das relações bilaterais, é garantido mediante acordos e tratados. A par disso, as condicionantes políticas facilitam e ensejam o entendimento num espectro mais amplo das relações entre dois países.

É diversa, contudo, a situação que se queira resolver fora daquele quadro, ausentes os seus pressupostos, donde a necessidade de se proteger a empresa nacional.

Esta a motivação que nos leva a propor a emenda ao Projeto de Lei nº 13/86, Código Brasileiro de Aeronáutica.

Sala das Comissões, 9 de setembro de 1986. — Jorge Kalume.

— 11 —

Dê-se ao art. 204 do Código Brasileiro de Aeronáutica — PL nº 13/86, a seguinte redação:

"Art. 204. O Presidente da República designará as empresas para os serviços de transporte aéreo internacional, na forma deste artigo.

§ 1º As empresas brasileiras, concessionárias de serviços aéreos de transporte regular doméstico, fica assegurada, no mercado internacional de bandeira brasileira, parcela proporcional à sua participação no mercado doméstico.

§ 2º A participação de que trata o parágrafo anterior será alcançada gradualmente, na medida em que forem estabelecidas novas linhas regulares internacionais, ou criados novos vôos em razão do aumento de freqüência, ou ainda, em decorrência da renegociação — dos acordos aéreos bilaterais ora em vigor.

§ 3º Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no parágrafo anterior, terão preferência as empresas de menor presença no mercado doméstico, o que se processará de forma alternada, na ordem decrescente de sua participação nesse mercado.

§ 4º Se a empresa, a qual couber a preferência prevista no parágrafo anterior, dela declinar, tocará tal direito aquela que lhe seguir, na ordem acima estabelecida, e assim sucessivamente.

§ 5º Se nenhuma das aceitar preferência, adjudicar-se-á a nova linha, ou vôo acrescido, à empresa brasileira que já opere no mercado internacional com participação superior à que detenha no mercado doméstico, observados os seguintes critérios:

I — tratando-se de nova linha, com a consequente ampliação dos serviços aéreos regulares internacionais de adjudicatária, não será devida qualquer compensação às demais empresas;

II — tratando-se de vôo acrescido, a autoridade competente intermediará negociação visando a compensar a cedente do direito preferencial com uma ou mais linhas regulares preexistentes, cujo potencial de tráfego corresponda ao do adjudicado.

§ 6º Os serviços aéreos regulares internacionais de empresa que os explore em escala superior à de sua participação percentual no mercado doméstico só poderão ser ampliados sob a forma de troca de equipamento, ou de mudança de configuração de aeronave, mediante a compensação de que trata o inciso II do parágrafo anterior.

§ 7º Cabe à empresa designada providenciar a autorização de funcionamento junto aos países onde pretenda operar.

§ 8º Serão reservadas às empresas aéreas nacionais 50% (cinquenta por cento) dos assentos oferecidos nas linhas aéreas internacionais".

Justificação

Tramita pela Câmara dos Deputados proposta legislativa de autoria do Deputado Luiz Henrique, que determina critérios para a concessão de linhas aéreas de transporte regular de passageiros.

Esses critérios, caso sejam aplicados, garantem proporcionalidade na distribuição das linhas aéreas, evitando a formação deliberada de monopólios.

As modificações que pretendemos introduzir no Código Brasileiro de Aeronáutica, em síntese, seguem o espírito de iniciativa do ilustre deputado catarinense, e são as seguintes:

1. Atribui ao Presidente da República o condão de designar empresas para os serviços de transporte aéreo internacional;

2. assegura parcela proporcional à participação no mercado doméstico às empresas nacionais no transporte internacional de passageiros;

3. a proporcionalidade mencionada no item anterior será alcançada paulatinamente na medida em que forem criadas novas linhas ou através de renegociações bilaterais das linhas existentes ou, ainda, através do aumento de freqüências nas linhas existentes;

4. assegura a participação das empresas nacionais em pelo menos 50% (cinquenta por cento) da oferta de assentos em linhas aéreas internacionais, dentre outras modificações.

As medidas sugeridas propiciam a entrada de outras empresas brasileiras no transporte aéreo internacional, evitando o prolongamento da situação hoje existente onde temos uma empresa brasileira concorrendo com mais uma dúzia de empresas estrangeiras na rotas Brasil-América do Norte e Brasil-Europa.

Em face do exposto, contamos com o integral apoio dos seus pares às alterações propostas, por serem de todo oportunas e, sobretudo, benéficas ao setor de transporte aéreo nacional e internacional.

Sala das Comissões, em 27 de junho de 1986. — Mário Maia.

SUMÁRIO

1 — ATA DA 227^a SESSÃO, EM 12 DE SETEMBRO DE 1986

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Mensagens do Senhor Presidente da República

Submetendo à deliberação do Senado a escolha de nomes indicados para função cujo o provimento depende de sua prévia aquiescência:

— Nº 366/86 (nº 528/86, na origem), referente à escolha do Sr. Carlos Alberto Leite Barbosa, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Italiana.

— Nº 367/86 (nº 529/86, na origem), referente à escolha do Sr. Bernardo de Azevedo Brito, Ministro de Segunda Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República do Zimbábue.

— Nº 368/86 (nº 530/86, na origem), referente à escolha do Sr. Celso Antonio de Souza e Silva, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte.

1.2.2 — Pareceres encaminhados à Mesa

1.2.3 — Comunicações da Presidência

— Recebimento das Mensagens nºs 369 a 372/86 (nºs 531, 534, 536 e 537/86, na origem), pelas quais o Senhor Presidente da República, solicita autorização para que as Prefeituras Municipais de Pinheiro Preto e Orleans-SC; Tumiritinga-MG e Santo André-SP, possam contratar operações de crédito, para os fins que especificam.

— Recebimento do Ofício nº S/22/86 (nº 148/86, na origem), do Sr. Governador do Estado do Pará, solicitando autorização do Senado Federal a fim de que aquele Estado possa realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 102,200,000,00, para os fins que especifica.

1.2.4 — Requerimento

— Nº 390/86, de autoria do Sr. Senador Itamar Franco, solicitando licença para se afastar dos tra-

bilos da Casa, a partir do dia 18 do corrente mês, pelo prazo de 120 dias. Votação adiada por falta de quorum.

1.2.5 — Discurso do Expediente

SENADOR JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA — Plano de Metas anunciado pelo Presidente José Sarney. Existência de setores contrários ao Plano de Estabilização Econômica. Contenção das encostas atualmente ocupadas por grande parte da população periférica de baixa renda em Vitória-ES. Revisão na programação do setor elétrico. Desempenho do Engenheiro Ozílio Carlos da Silva à frente da EMBRAER-Empresa Brasileira de Aeronáutica. Repulsa aos ataques que têm sido dirigidos ao PMDB por militantes de algumas siglas partidárias que radicalizam à esquerda e à direita o processo eleitoral.

1.3 — ORDEM DO DIA

— Emenda da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 135/86, que fixa o número de candidatos que os partidos políticos poderão registrar nas primeiras eleições para representação à Câmara dos Deputados pelo Distrito Federal. (Em regime de urgência). Votação adiada por falta de quorum.

— Projeto de Resolução nº 35/86, que autoriza a Prefeitura Municipal de Vilhena (RO) a elevar em 2.732.430.000,00 o montante de sua dívida consolidada. Votação adiada por falta de quorum.

— Requerimento nº 266/86, solicitando nos termos do art. 38 da Constituição, combinado com o item I do art. 418 do Regimento Interno, o comparecimento, perante o Plenário do Senado, do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, Dilson Funaro, a fim de prestar esclarecimentos sobre a aplicação, no campo social, dos recursos constantes do denominado Plano de Metas, instituído pelo Decreto-lei nº 2.288, de 23 de julho de 1986. Votação adiada por falta de quorum.

— Requerimento nº 304/86, solicitando, nos termos do art. 38 da Constituição, combinado com o item I do art. 418, do Regimento Interno, o comparecimento, perante o Plenário do Senado, do Senhor Ministro de Estado da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, João Sayad, a fim de prestar esclarecimentos sobre os critérios para aplicação dos recursos alocados para a execução do Fundo Nacional de Desenvolvimento, criado pelo Decreto-lei

nº 2.288, de 23 de julho de 1986. Votação adiada por falta de quorum.

— Requerimento nº 303/86, de autoria dos Srs. Senadores Alaor Coutinho e Jamil Haddad, solicitando o comparecimento perante o Plenário do Senado, do Sr. Ministro de Estado da Reforma Agrária, Dante de Oliveira, a fim de prestar esclarecimentos sobre os critérios de desapropriação e implantação da Reforma Agrária. Votação adiada por falta de quorum.

— Requerimento nº 382/86, de autoria do Sr. Senador Enéas Faria, solicitando ao Poder Executivo, informações relativas ao Acordo Nuclear Brasil-Alemanha. Votação adiada por falta de quorum.

— Projeto de Lei do Senado nº 258/85, que dispõe sobre prazo para restituição do Imposto de Renda retido na fonte. Votação adiada por falta de quorum.

— Projeto de Lei do Senado nº 205/80, que revoga dispositivo da Consolidação das Leis do Trabalho. Votação adiada por falta de quorum.

— Projeto de Lei do Senado nº 80/84, que altera dispositivo da Consolidação das Leis do Trabalho, com vistas a limitar em 40 horas semanais a jornada de trabalho. Votação adiada por falta de quorum.

— Projeto de Lei do Senado nº 113/83, que disciplina o uso de caracteres nas publicações obrigatórias. Votação adiada por falta de quorum.

— Projeto de Lei do Senado nº 232/83, que estende aos trabalhadores rurais o regime da Previdência e Assistência Social Urbana, bem como a Legislação do Seguro de Acidentes de Trabalho, e dá outras providências. (Apreciação preliminar da constitucionalidade). Votação adiada por falta de quorum.

— Projeto de Lei do Senado nº 242/85, que acrescenta parágrafo ao art. 116 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, para permitir a contagem de tempo de serviço prestado ao serviço público, em outro órgão, para efeito de concessão de licença especial. (Apreciação preliminar da constitucionalidade). Votação adiada por falta de quorum.

1.3.1 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão

1.4 — ENCERRAMENTO

2 — MESA DIRETORA

3 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

4 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Ata da 227^a Sessão, em 12 de setembro de 1986

4^a Sessão Legislativa Ordinária, da 47^a Legislatura

Presidência do Sr. Enéas Faria

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

— Altevir Leal — Raimundo Parente — Hélio Gueiros — Américo de Souza — Alberto Silva — Dias Maceio — Virgílio Távora — Moacyr Duarte — Luiz Cavalcante — José Ignácio Ferreira — Enéas Faria — Arno Damiani — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — A lista de presença acusa o comparecimento de 12 Srs. Senadores. Havia número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos. O S.E. 1º-Secretário irá proceder à leitura do Expediente.

EXPEDIENTE

MENSAGENS DO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Submetendo à deliberação do Senado a escolha de nomes indicados para função cujo provimento depende de sua prévia aquiescência:

MENSAGEM

Nº 366, de 1986

(Nº 528/86, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Senado Federal:

De conformidade com o artigo 42, item III, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à aprovação de Vossas Excelências a escolha, que desejo fazer, do Senhor Carlos Alberto Leite Barbosa, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Italiana, nos termos do artigo 42 da Lei nº 7.501, de 27 de junho de 1986.

Os méritos do Embaixador Carlos Alberto Leite Barbosa, que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função, constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, 11 de setembro de 1986. — José Fragelli.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

INFORMAÇÃO

CURRICULUM-VITAE

Embaixador CARLOS ALBERTO LEITE BARBOSA
Uberaba/MG, 24 de novembro de 1935.

Filho de Saturnino Leite Barbosa e

Justina Gomes Barbosa.

Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, FND-UB.
Curso de Preparação à Carreira de Diplomata, IRBr.
Cursos de Extensão Universitária em Direito Diplomático e

Consular, Universidade do Brasil.

Professor de Prática Diplomática II, IRBr, 1975.

À disposição do Ministério da Indústria e do Comércio,
Secretaria de Tecnologia Industrial, 1979/80.

Cônsul de Terceira Classe, 31 de dezembro de 1960.

Segundo-Secretário, merecimento, 30 de dezembro de 1963.

Primeiro-Secretário, merecimento, 29 de novembro de 1968.

Conselheiro, merecimento, 1º de janeiro de 1973.

Ministro de Segunda Classe, merecimento, 12 de junho de 1978.
 Ministro de Primeira Classe, merecimento, 16 de junho de 1982.
 Secretário do Ministro de Estado, 1967/69.
 Assistente do Chefe do Departamento de Organismos Internacionais, 1974.
 Chefe da Divisão de Cooperação Intelectual, Departamento Cultural, 1974/79.
 Agregado, 1979/81.
 Secretário de Assuntos Legislativos, do Gabinete do Ministro de Estado, 1981/83.
 Los Angeles, Vice Cônsul, 1962/63.
 Los Angeles, Chefe do SEPRO, 1962/65.
 Los Angeles, Cônsul Adjunto, 1963/65.
 Buenos Aires, Segundo-Secretário, Chefe do SEPRO 1965/67.
 Madrid, Primeiro-Secretário, 1970/72.
 Madrid, Conselheiro, 1973.
 Madrid, Encarregado de Negócios, 1973.
 XV Congresso da União Internacional dos Organismos Oficiais de Turismo, Buenos Aires, 1960 (assessor).
 Conselho de Fiscalização de Expedições Artísticas e Científicas do Ministério da Agricultura, 1960/61 (representante do MRE).
 À disposição do Gabinete Civil da Presidência da República, 1961
 (Oficial de Gabinete do Presidente).
 À disposição do Gabinete Civil da Presidência da República, 1961
 (Oficial de Gabinete do Presidente).
 À disposição do Governo de Minas Gerais, 1962.
 Feiras de Frankfurt-sobre-o-Meno e Munique, 1962 (observador).
 Centro de Estudos Brasileiros, Buenos Aires, 1966 (encarregado interino).
 Reunião dos Chefes de Estados Americanos, Punta del Este, 1967
 (assessor).
 II Conferência da ONU para o Comércio e Desenvolvimento, Nova Delhi, 1968 (assessor).
 I Reunião da Comissão Mista Brasil-Japão, Tóquio, 1968
 (assessor).
 II Conferência dos Paises da Bacia do Prata, Santa Cruz de la Sierra, 1968 (assessor).
 Comitiva do Ministro de Estado, visitas ao Uruguai, Paraguai, Índia, Japão, Bélgica e Alemanha, 1968.
 XVIII Conferência Geral da UNESCO, Paris, 1974 (assessor).
 Comissão Fulbright, 1975 (representante do MRE).
 Comissão de Assuntos Internacionais do MEC, 1975 (representante do MRE).
 Reunião da Comissão Mista Cultural Brasil-México, 1975
 (assessor).
 XIX Conferência Geral da UNESCO, Nairobi, 1976 (delegado).
 À disposição do Diretor-Geral da UNESCO, em sua visita oficial ao Brasil, 1976.
 Primeiro Congresso Nacional da Cultura, Salvador, 1976.
 À disposição do Ministro da Cultura da França, em sua visita oficial ao Brasil, 1976.
 XX Conferência Geral da UNESCO, Paris, 1978 (delegado).
 Reunião Mista Cultural Franco-Brasileira, 1978 (chefe).
 Conselho da Administração do IBGE, 1978 (representante do MRE).
 Conselho da Casa do Brasil em Londres, 1979 (membro).
 Conselho Deliberativo do IBECC, 1979 (membro).
 Reunião da Comissão Cultural Belgo-Brasileira, Bruxelas, 1979.
 III Conferência Geral da UNIDO, Nova Delhi, 1980 (chefe).

Reunião "Energia e os Países em Desenvolvimento", Zagreb, 1980
 (representante).
 Reunião da Comissão Mista Teuto-Brasileira de Cooperação Científica e Tecnológica, Bonn, 1980 (delegado).
 XXI Conferência Geral da UNESCO, Belgrado, 1980 (delegado).
 III Reunião de Consulta da UNIDO sobre a Indústria de Fertilizantes, São Paulo, 1980 (chefe da delegação do Brasil).
 VII Reunião da Comissão Mista Teuto-Brasileira de Relações Económicas, Brasília, 1980 (membro).
 Missão Comercial aos Países da ASEAM, 1981 (representante do MIC).
 Reunião da União Interparlamentar, Roma, 1982 (membro).
 Reunião do Conselho Executivo da UIP, Helsinki, 1983 (membro).
 Missão Parlamentar Brasileira a URSS, 1983 (assessor).
 Ordem de Rio-Branco, Grã Cruz, Brasil.
 Ordem do Mérito Militar, Grande Oficial, Brasil.
 Ordem do Mérito Naval, Grande Oficial, Brasil.
 Ordem do Mérito Aeronáutico, Grande Oficial, Brasil.
 Medalha "Tamandaré", Brasil.
 Medalha Cruz do Mérito Naval, Espanha.
 Ordem de Isabel 1ª Católica, Comendador, Espanha.
 Ordem do Tesouro-Sagrado, Quarta Classe, Japão.
 Ordem do Sol, Peru.
 Ordem da Estrela de Judá, Oficial, Etiópia.
 Ordem do Infante Dom Henrique, Comendador, Portugal.
 Ordem de Nunez de Balboa, Grande Oficial, Panamá.

O Embaixador Carlos Alberto Leite Barbosa se encontra nesta data no exercício de suas funções na Secretaria de Estado das Relações Exteriores.
 Secretaria de Estado das Relações Exteriores em de 1986. — Marcos Castrito de Azambuja, Subsecretário-Geral de Administração e de Comunicações.

(À Comissão de Relações Exteriores.)

MENSAGEM Nº 367, de 1986 (nº 529/86, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Senado Federal:

De conformidade com o artigo 42, item III, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à aprovação de Vossas Excelências a escolha, que desejo fazer, do Senhor Bernardo de Azevedo Brito, Ministro de Segunda Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República do Zimbábue, nos termos dos artigos 42 e 49 da Lei nº 7.501, de 27 de junho de 1986.

Os méritos do Embaixador Bernardo de Azevedo Brito, que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função, constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, 11 de setembro de 1986. — José Fragelli

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES INFORMAÇÃO CURRICULUM VITAE

Embaixador BERNARDO DE AZEVEDO BRITO
 Rio de Janeiro — RJ, 4 de junho de 1935
 Filho de João Aleixo de Brito e Alvesina de Azevedo Brito.
 Curso de Preparação à Carreira de Diplomata, IRBr, Cônsul de Terceira Classe, 28 de fevereiro de 1958.
 Segundo-Secretário, merecimento, 24 de outubro de 1961.
 Primeiro-Secretário, merecimento, 30 de junho de 1968.
 Conselheiro, merecimento, 1 de janeiro de 1973.
 Ministro de Segunda Classe, merecimento, 12 de dezembro de 1978.
 Assistente do Chefe da Divisão da América Meridional, 1967.
 Chefe, interino, da Divisão da Bacia do Prata, 1968/69.
 Agregado, 1979/82.

Copenhague, Terceiro-Secretário, 1960/61.
 Copenhague, Segundo-Secretário, 1961/62.
 Copenhague, Encarregado de Negócios, 1961.
 Copenhague, Cônsul Adjunto, 1962.
 Copenhague, Encarregado, 1962.
 Oslo, Segundo-Secretário, 1962/64.
 Oslo, Encarregado de Negócios, 1962.
 Sevilha, Cônsul, 1964/67.
 Nova Iorque, ONU, Primeiro-Secretário, 1969/72.
 Nova Iorque, ONU, Conselheiro, 1973/75.
 Roma, Encarregado de Negócios, 1975.
 Roma, Conselheiro, 1975/78.
 Roma, Ministro Conselheiro, 1978/79.
 Lusaca, Embaixador, 1982/86.
 Comissão Permanente do Direito Social do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, 1959 (representante suplente do MRE).
 XI Congresso Internacional de Estradas e Rodagem, Rio de Janeiro, 1959 (assessor da comissão organizadora e observador do MRE).
 Congresso Internacional de Instituições Superiores e Controle de Finanças Públicas, Rio de Janeiro, 1959 (representante).
 Comitiva do Ministro de Estado, em visita à Argentina, 1959 e ao Paraguai, 1960.
 Reuniões do Conselho Deliberativo da SUDESUL, Porto Alegre, 1967/68/69 (representante suplente).
 IV Reunião da CEBAC, Buenos Aires, 1968 (assessor).
 Reunião do Comitê Intergovernamental com os técnicos dos governos dos países da Bacia do Prata, Buenos Aires, 1968 (assessor).
 Comissões "ad hoc" assessoras do Comitê Intergovernmental Coordenador (CIC) da Bacia do Prata, Buenos Aires, 1968 (assessor).
 II Reunião Ordinária de Chanceleres dos Paises da Bacia do Prata, Santa Cruz de La Sierra, 1968 (assessor).
 I Reunião Extraordinária e III Reunião Ordinária de Chanceleres dos Paises da Bacia do Prata, Brasília, 1969 (assessor).
 XLIII, XLIV, XLVIII e XLIX Sessões da Conferência Internacional do Trabalho, Genebra, 1959/60/64/65 (conselheiro técnico).
 Segunda Comissão da Assembléia Geral das Nações Unidas, sessões de 1969 a 1975, Nova Iorque (representante).
 XI a XVI Sessões do Conselho de Administração do PNUD, Nova Iorque/Genebra, 1971 a 1973 (representante).
 XLVIII e LIX Sessões, do ECOSOC, Nova Iorque/Genebra, 1960 a 1975 (delegado).
 Vice-Presidente da Segunda Comissão da Assembléia Geral das Nações Unidas, Nova York, 1971.
 Reunião Ministerial do Grupo dos 77, Lima, 1971 (delegado).
 Comitê de Programa e Coordenação da ONU, Nova Iorque, sessões de 1970 a 1974 (representante).
 Vice-Presidente do Comitê de Programa e Coordenação da ONU, Nova Iorque, 1971 a 1974.
 VI Sessão do Comitê Preparatório da Segunda Década das Nações Unidas para o Desenvolvimento, Nova Iorque, 1970 (delegado).
 Comitê de Revisão e Avaliação da Estratégia para a Segunda Década das Nações Unidas para o Desenvolvimento, Genebra/Nova Iorque, sessões de 1972 a 1975 (delegado/relator/vice-presidente).
 Comitê Preparatório da Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente, Nova Iorque/Genebra, 1970/71 (representante).
 Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente, Estocolmo, 1972 (delegado).
 I Sessão do Conselho de Administração do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (UNEP), Genebra, 1973 (delegado).
 II Sessão do Conselho de Administração do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (UNEP), Nairobi, 1974 (chefe).
 Comitê Especial para a Racionalização dos Trabalhos e Organização da Assembléia Geral das Nações Unidas, Nova Iorque, 1971 (delegado/relator).
 Comitê Intersessional do ECOSOC sobre Empresas Transnacionais, Nova Iorque, 1974 (representante).
 I Sessão do Comitê Preparatório da Conferência das Nações Unidas sobre Estabelecimentos Humanos, Nova Iorque, 1975 (chefe).

Comitê sobre Recursos Naturais, ONU, sessões de 1971 a 1975, Nova Iorque/Nairobi/Nova Deli/Tóquio (chefe).

Comitê sobre Ciência e Tecnologia para o Desenvolvimento, ONU, sessões de 1973 e 1974, Nova Iorque (delegado).

Grupo Intergovernamental Preparatório da Conferência ONU/IMCO sobre Transporte Internacional de Cofres de Carga, Nova Iorque, 1972 (chefe/presidente).

II Sessão Especial do Comitê de Transportes Marítimos da UNCTAD, Genebra, 1972 (delegado).

XVIII e XVIX Sessões da Conferência da FAO, Roma, 1975/77 (delegado).

Conselho da FAO, sessões de 1975 a 1978, Roma (chefe). Comitê de Programas da FAO, Roma, 1978 (representante).

IV Sessão do Comitê de Agricultura da FAO, Roma 1977 (chefe).

LI Sessão do Comitê de Produtos de Base da FAO, Roma, 1977 (chefe).

Grupo Intergovernamental da FAO sobre Sementes Oleaginosas, Óleos e Gorduras, sessões de 1976 a 1978, Roma (chefe).

Grupo Intergovernamental da FAO, sobre Arroz, sessões de 1976 a 1978, Roma (chefe).

Grupo Intergovernamental da FAO sobre Fibras Duras, sessões de 1976 a 1978, Nairobi/Nova Deli/Roma (chefe).

I, II e III Reuniões Preparatórias sobre Fibras Duras do Programa Integrado de Produtos de Base da UNCTAD, Genebra, 1976/77/78 (chefe).

I e II Reuniões Preparatórias sobre Oleaginosas do Programa Integrado de Produtos de Base da UNCTAD, Genebra, 1977/78 (chefe).

VI Sessão do Comitê Intergovernamental "ad hoc" do Programa Integrado de Produtos de Base da UNCTAD, Genebra, 1978 (representante).

Reunião de Peritos da UNCTAD sobre Cobre, Genebra, 1976 (delegado).

XI e XII Sessões da Comissão FAO/OMS do "Codex Alimentarius" 1976/78, Roma (chefe).

IV UNCTAD, Nairobi, 1976 (delegado).

Comitê sobre Chocolate da Comissão FAO/OMS do "Codex Alimentarius", Bienne, 1977 (chefe).

Comitê sobre Políticas e Programas de Ajuda Alimentar (CFA), sessões de 1976 a 1978, Roma (chefe).

Conferência das Nações Unidas para o Estabelecimento do Fundo Internacional para o Desenvolvimento Agrícola (FIDA), Roma, 1976 (chefe).

I e II Sessões do Conselho de Administração do Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola (FIDA), Roma, 1977/78 (governador).

Representante Permanente do Brasil junto a FAO, Roma, 1975/79.

Presidente do Grupo dos 77, Roma, 1977.

Vice-Diretor Executivo do Programa Mundial de Alimentos, 1979/81.

Diretor Executivo a. i. do Programa Mundial de Alimentos 1981/82.

Conferência Anual da SADC, Maseru, 1983 (chefe).

Reunião da UNIDO sobre Promoção de Investimentos na África Meridional, Lusaca, 1983 (observador).

Ordem do Mérito Naval, Brasil.

Libertador San Martin, Argentina.

Bernardo O' Higgins, Chile.

Dannebrog, Dinamarca.

Ordem ao Mérito, Itália.

Santo Olavo Noruega.

O Embaixador BERNARDO DE AZEVEDO BRITO se encontra nesta data no exercício de suas funções de Embaixador do Brasil junto a República da Zâmbia.

Secretaria de Estado das Relações Exteriores, de 1986. — Marcos Castrioto Azambuja, Subsecretário-Geral de Administração e de Comunicações.

(À Comissão de Relações Exteriores.)

MENSAGEM

Nº 368, de 1986

(Nº 530/86, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Senado Federal:

De conformidade com o artigo 42, item III, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à aprovação

de Vossas Excelências a escolha, que desejo fazer, do Senhor Celso Antonio de Souza e Silva, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, nos termos do artigo 42 da Lei nº 7.501, de 27 de junho de 1986.

Os méritos do Embaixador Celso Antonio de Souza e Silva, que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função, constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, 11 de setembro de 1986. — José Fragelli.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES INFORMAÇÃO CURRICULUM-VITAE

Embaixador Celso Antonio de Souza e Silva
Rio de Janeiro/RJ, 28 de setembro de 1924
Filho de Oswaldo de Souza e Silva e
Silvia de Souza e Silva
Cursos de Direito Diplomático e Direito Consular, Instituto de Direito Comparado, Escola de Altos Estudos, PUC/RJ.

Curso de Aperfeiçoamento de Diplomatas, IRBr.
Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, Faculdade de Direito, PUC/RJ.

Curso de Rui Barbosa, IHGB.
Chefe de Gabinete da Diretoria Executiva do INIC, 1957.

A disposição do Governo de Minas Gerais, 1964/65.
Cônsul de Terceira Classe, 12 de janeiro de 1948.
Segundo-Secretário, merecimento, 16 de dezembro de 1953.

Primeiro-Secretário, merecimento, 3 de agosto de 1959.
Conselheiro, título, 15 de outubro de 1964.

Ministro de Segunda Classe, merecimento, 6 de janeiro de 1965.

Ministro de Primeira Classe, merecimento, 13 de setembro de 1973.

Auxiliar do Secretário-Geral, 1950.
Oficial de Gabinete do Ministro de Estado, 1958/59.
Auxiliar do Chefe do Departamento de Administração, 1958.

Chefe de Gabinete do Ministro de Estado, 1959.
Chefe do Departamento de Organismos Internacionais, 1973/74.

Genebra, Delegação Permanente, Terceiro-Secretário, 1951/53.

Genebra, Encarregado da Delegação Permanente, 1952/55.

Genebra, Delegação Permanente, Segundo-Secretário, 1953/54.

Caracas, Segundo-Secretário, 1954/55.
São Salvador, Encarregado de Negócios, 1955 e 1956.

Paris, Primeiro-Secretário, 1960/62.

New York, ONU, Ministro Conselheiro, 1966/71.

New York, ONU, Representante Permanente Adjunto, 1968/73.

New York, ONU, Encarregado de Negócios, 1969/72.

Moscou, Embaixador, 1974/79.

Genebra, Representante Especial do Brasil para Assuntos de Desarmamento, Embaixador, 1979/86.

À disposição da Comitiva do Diretor-Geral do Bureau International do Trabalho, visita ao Brasil, 1948.

Comissão Mista Brasil-País Baixos, elaboração de Acordo sobre Migração e Colonização, 1948 (Secretário).

À disposição da Missão Especial de Honduras às solenidades da posse do Presidente da República, 1951.

VII Sessão da Comissão de Questões Sociais da ONU, Genebra, 1951 (Assessor do Representante).

XXXIV Sessão da Conferência Internacional do Trabalho, Genebra, 1951 (membro).

XIII Sessões do ECOSOC, Genebra, 1951 (observador).

Conferência Mundial de Migração, Nápoles e Bruxelas, 1951 (secretário).

II, III e IV Sessões do Comitê Intergovernamental Provisional para os Movimentos Migratórios na Europa, Washington e Genebra, 1952 (membro).

VII Sessão do CIME, Genebra, 1954 (secretário).

Missão Especial, solenidades da posse do Presidente de El Salvador, 1956 (membro).

VI e VII Sessões do Conselho do CIME, Genebra, 1957 (membro).

Comissão Permanente do Direito Social do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, 1957 (membro).
XLII Sessão da Conferência Internacional do Trabalho, 1958 (membro).

Reunião do Comitê dos "Vinte e Um" do Conselho da Organização da OEA, Washington e Buenos Aires, 1958/59 (membro).

XIII Sessão da Assembléia Geral da ONU, New York, 1958 (delegado).

Reunião do Comitê dos "Vinte e Um", Buenos Aires, 1959 (membro).

V Reunião de Consulta dos Chanceleres Americanos, OEA, Santiago, 1959.

III Período de Sessões da Comissão Especial para estudar a formulação das novas medidas de Cooperação Econômica, 1960 (conselheiro).

Grupo de Trabalho para o Estudo do Sistema de Formação e Aperfeiçoamento do Diplomata, 1960 (membro).

Bienal de Paris, 1961 (comissário-geral do Brasil).

Conferência Intergovernamental sobre Direitos do Autor, Genebra, 1962 (membro).

XXI e XXII Sessões da Assembléia Geral da ONU, New York, 1966 e 1971.

Sessões do Comitê das Dezotto Potências sobre Desarmamento, Genebra, 1967 (membro).

VI Sessão do Subcomitê Legal sobre o Uso Pacífico do Espaço Cônsmico, Genebra, 1967 (membro).

V Sessão Especial da Assembléia Geral da ONU nas Questões do Sudoeste Africano e Financiamento das Operações de Paz da ONU, New York, 1967 (delegado suplente).

Reunião do Subcomitê Jurídico do Comitê do Espaço Cônsmico, Genebra, 1968 (delegado).

Sessões da Conferência do Comitê das Dezotto Potências do Desarmamento, Genebra, 1969 (delegado suplente).

VIII Sessão do Subcomitê Jurídico do Comitê do Espaço Cônsmico, Genebra, 1969 (delegado).

III Sessão do Comitê dos Fundos Marinhos e Oceânicos, New York, 1969 (delegado).

Conferência do Comitê de Desarmamento, Genebra, 1970 (membro).

Subcomitê Jurídico de Espaço Exterior, Genebra, 1970 (membro).

X Sessão do Subcomitê Jurídico do Comitê para uso Pacífico do Espaço Cônsmico, 1971 (representante).

XXVI Sessão da Assembléia Geral da ONU, New York, 1972 (delegado suplente).

XXVII Sessão da Assembléia Geral da ONU, Nova York, 1972 (delegado suplente).

XXVIII Sessão da Assembléia Geral da ONU, New York, 1973 (membro).

Reunião do Conselho de Segurança, Paraná, 1973 (representante).

Reunião do Grupo de Trabalho sobre Teledetecção de Recursos Naturais por Satélites, New York, 1974 (chefe).

Conferência da ONU sobre Proibições e Restrições do Uso de Certas Armas Convencionais que Possam ser Consideradas Causadoras de Ferimentos Excessivos ou ter Indiscriminados, Genebra, 1979 (chefe).

XXXIV e XXXV Sessões da Assembléia Geral da ONU, 1979/80 (delegado).

Conferência de Avaliação da Convenção de Proibição de Armas Biológicas (Bacteriológicas), Genebra, 1980 (chefe).

XXXVI, XXXVII e XXXVIII Sessões da Assembléia Geral das Nações Unidas, 1981, 1982 e 1983 (delegado).

O Embaixador Celso Antonio de Souza e Silva se encontra nesta data no exercício de suas funções de Representante Especial do Brasil para Assuntos de Desarmamento nos Foros Multilaterais em Genebra.

Secretaria de Estado das Relações Exteriores, em de 1986. — Marcos Castrioto de Azambuja, Subsecretário-Geral de Administração e de Comunicações.

(À Comissão de Relações Exteriores.)

PARECERES

PARECER Nº 893, de 1986 (Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 31, de 1985.

Relator: Senador Nivaldo Machado

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 31, de 1985, que estabelece normas para vôo por instrumentos e dá outras providências.

Sala de Reuniões da Comissão, 12 de setembro de 1986. — Jorge Kalume, Presidente — Nivaldo Machado, Relator — Octávio Cardoso.

ANEXO AO PARECER Nº 893, DE 1986

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 31, de 1985, que estabelece normas para vôo por instrumentos e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Na aviação civil, somente aeronaves multimotoras poderão realizar vôo por instrumentos (ifr) e/ou noturno.

Art. 2º As tripulações das aeronaves da Aviação Geral para vôo por instrumentos e/ou noturnos serão, obrigatoriamente, constituídas de 2 (dois) pilotos: comandante e co-piloto.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PARECER Nº 894, de 1986 (Da Comissão de Redação)

Redação do vencido para o segundo turno regimental do Projeto de Lei do Senado nº 66, de 1985.

Relator: Senador Nivaldo Machado

A Comissão apresenta a redação do vencido para o segundo turno regimental da Lei do Senado nº 66, de 1985, que cria o Balanço Trimestral do Transporte Aéreo.

Sala de Reuniões da Comissão, 12 de setembro de 1986. — Jorge Kalume, Presidente — Nivaldo Machado, Relator — Octávio Cardoso.

ANEXO AO PARECER Nº 894, DE 1986

Redação do vencido para o segundo turno regimental do Projeto de Lei do Senado nº 66, de 1985, que cria o Balanço Trimestral de Transporte Aéreo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É criado o Balanço Trimestral de passagem e transporte aéreo.

Parágrafo único. O referido Balanço tem por objetivo relacionar, no Diário Oficial da União, as passagens aéreas emitidas da Administração Indireta, bem como dos Fundações instituídas pelo Poder Público.

Art. 2º Os balanços devem ser publicados, de forma consolidada, pelos Ministérios e pela Presidência da República, no Diário Oficial da União.

Art. 3º Dos balanços constarão:

I — a relação das passagens aéreas emitidas, discriminando-se o destino, os valores das passagens aéreas nacionais e internacionais, os nomes dos respectivos funcionários ou pessoas beneficiadas, o ato administrativo que autorizar a viagem e a finalidade desta;

II — o valor das passagens com combustível e manutenção das aeronaves sob jurisdição do Ministério ou da Presidência da República, datas e finalidades da utilização e autoridade, servidor ou pessoa beneficiada.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

PARECER Nº 895, de 1986 (Da Comissão de Redação)

Redação do vencido para o segundo turno regimental do Projeto de Lei do Senado nº 8, de 1985.

Relator: Senador Nivaldo Machado

A Comissão apresenta a redação do vencido para o segundo turno regimental do Projeto de Lei do Senado nº 8, de 1985, que modifica dispositivo do Código Nacional de Trânsito (Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966) de modo a estabelecer a facultatividade do uso de cinto de segurança nos veículos.

Sala de Reuniões da Comissão, 12 de setembro de 1986. — Jorge Kalume, Presidente — Nivaldo Machado, Relator — Octávio Cardoso.

ANEXO AO PARECER Nº 895, DE 1986

Redação do vencido para o segundo turno regimental do Projeto de Lei do Senado nº 8, de 1985, que altera a redação do § 2º do art. 37 da Lei nº 108, de 21 de setembro de 1966 — Código Nacional de Trânsito.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 2º do art. 37 da Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966 — Código Nacional de Trânsito, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 37.

§ 2º Os equipamentos obrigatórios dos veículos serão determinados pelo Conselho Nacional de Trânsito que, outrossim, estabelecerá o uso facultativo do cinto de segurança nas áreas urbanas.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PARECER Nº 896, de 1986 (Da Comissão de Redação)

Redação do vencido para o segundo turno regimental do Projeto de Lei do Senado nº 279, de 1985.

Relator: Senador Nivaldo Machado

A Comissão apresenta a redação do vencido para o segundo turno do Projeto de Lei do Senado nº 279, de 1985, que estende aos servidores públicos civis aposentados por tempo de serviço e por invalidez simples, o reposicionamento, de até doze referências, já deferido aos servidores em atividade.

Sala de Reuniões da Comissão, 12 de setembro de 1986. — Jorge Kalume, Presidente — Nivaldo Machado, Relator — Octávio Cardoso.

ANEXO AO PARECER Nº 896, DE 1986

Redação do vencido para o segundo turno regimental do Projeto de Lei do Senado nº 279, de 1985, que autoriza o Poder Executivo a estender aos servidores públicos civis, aposentados por tempo de serviço e por invalidez simples, o reposicionamento de até doze referências, já deferido aos servidores em atividade.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a estender aos servidores públicos civis, aposentados por tempo de serviço e por invalidez simples, o reposicionamento, de até 12 (doze) referências, já deferido, na conformidade da Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, aos servidores em atividade.

Art. 2º O Poder Executivo, ao regulamentar esta lei, aplicará, no que couber, os mesmos critérios que ditaram o reposicionamento concedido aos servidores em atividade.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PARECER Nº 897, de 1986 (Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 67, de 1981.

Relator: Senador Nivaldo Machado

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 67, de 1981, que acrescenta dispositivos à Consolidação das Leis do Trabalho.

Sala de Reuniões da Comissão, 12 de setembro de 1986. — Jorge Kalume, Presidente — Nivaldo Machado, Relator — Octávio Cardoso.

ANEXO AO PARECER Nº 897, DE 1986

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 67, de 1981, que acrescenta dispositivos à Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 901 da Consolidação das Leis do Trabalho — CLT, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 901.

Parágrafo único. Salvo quando estiver corrente o prazo comum, aos procuradores das partes será permitido ter vista dos autos fora do cartório ou secretaria.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PARECER Nº 898, de 1986 (Da Comissão de Redação)

Redação do vencido para o segundo turno regimental do Projeto de Lei do Senado nº 263, de 1984.

Relator: Senador Nivaldo Machado

A Comissão apresenta a redação do vencido para o segundo turno regimental do Projeto de Lei do Senado nº 263, de 1984, que acrescenta dispositivo ao Capítulo das Disposições Gerais (IV) da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, que fixa normas de organização e funcionamento do ensino superior e sua articulação com a escola média, e dá outras providências.

Sala de Reuniões da Comissão, 12 de setembro de 1986. — Jorge Kalume, Presidente — Nivaldo Machado, Relator — Octávio Cardoso.

ANEXO AO PARECER Nº 898, DE 1986

Redação do vencido para o segundo turno regimental do Projeto de Lei do Senado nº 263, de 1984, que acrescenta parágrafos ao artigo 2º da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, que fixa normas de organização e funcionamento do ensino superior e sua articulação com a escola média, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São acrescentados, ao artigo 2º da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, os seguintes parágrafos:

“Art. 2º

§ 1º Da denominação das universidades e dos estabelecimentos de ensino sob qualquer forma vinculados à União constará, obrigatoriamente, a palavra Federal, precedida da expressão “universidade” ou “Faculdade”, conforme o caso, e seguida do nome do Estado, Cidade ou região em que se situe.

§ 2º A sigla identificadora de cada universidade ou estabelecimento isolado de ensino poderá ser constituída das letras iniciais de cada palavra de sua denominação, vedada a utilização de expressões ou arranjos que induzam à zombaria ou confusão.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PARECER
Nº 899, de 1986

(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 74, de 1981.

Relator: Senador Nivaldo Machado

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 74, de 1981, que introduz alteração na Consolidação das Leis do Trabalho.

Sala de Reuniões da Comissão, 12 de setembro de 1986. — Jorge Kalume, Presidente — Nivaldo Machado, Relator — Octávio Cardoso.

ANEXO AO PARECER Nº 899, DE 1986

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 74, de 1981, que altera a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 899, da Consolidação das Leis do Trabalho — CLT — passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 899.

§ 1º Só se admitirá o recurso mediante prévio depósito de importância equivalente ao valor da condenação e pagamento das custas.

§ 2º Tratando-se de condenação de valor indeterminado ou a ser apurado em execução de sentença, a importância do depósito corresponderá ao que for arbitrado para efeito de custas.

§ 3º O depósito será feito na conta vinculada do empregado relativa ao FGTS, procedendo-se à sua abertura, se necessário, e ordenando o juiz a livre disponibilidade da quantia correspondente, com os respectivos rendimentos, em favor da parte vencedora, tão logo transite em julgado a decisão recorrida.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PARECER
Nº 900, de 1986

(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 166, de 1984.

Relator: Senador Nivaldo Machado

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 166, de 84, que acrescenta dispositivo à Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966 — Código Nacional de Trânsito.

Sala de Reuniões da Comissão, 12 de setembro de 1986. — Jorge Kalume, Relator — Nivaldo Machado, Relator — Octávio Cardoso.

ANEXO AO PARECER Nº 900, DE 1986

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 166, de 1984, que dá nova redação ao art. 100 da Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966 — Código Nacional de Trânsito.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 100 da Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966 — Código Nacional de Trânsito, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 100.

§ 1º Aos proprietários e condutores de veículos serão impostas, concomitantemente, as penalidades de que trata este Código, toda vez que houver responsabilidade solidária na infração dos preceitos que lhes couber observar, respondendo cada um por si, pela falta em comum que lhes for atribuída.

§ 2º Em qualquer caso, a notificação de multa de trânsito não poderá deixar de consignar, com clareza, o dispositivo de lei infringido.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PARECER
Nº 901, de 1986

(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 214, de 1984.

Relator: Senador Nivaldo Machado

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 214, de 1984, que acrescenta dispositivo ao Decreto-lei nº 7.661, de 21 de junho de 1945 (Lei de Falências), com vistas a criar a figura do síndico ou depositário para o período imediatamente posterior ao pedido, antes que ocorra a sentença de concessão.

Sala de Reuniões da Comissão, 12 de setembro de 1986. — Jorge Kalume, Presidente — Nivaldo Machado, Relator — Octávio Cardoso.

ANEXO AO PARECER Nº 901, DE 1986

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 214, de 1984, que acrescenta dispositivo ao Decreto-lei nº 7.661, de 21 de junho de 1945 — Lei de Falências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 142 do Decreto-lei nº 7.661, de 21 de junho de 1945, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 142.

Parágrafo único. Vinte e quatro horas após a entrada do pedido de concordata, porém, o juiz nomeará um síndico ou depositário para todos os bens e mercadorias do devedor, o qual por eles responderá, sem prejuízo do desenvolvimento normal das atividades da empresa concordatária, até que sobrevenha a sentença referida no art. 144, caput.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PARECER
Nº 902, de 1986

(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 28, de 1983.

Relator: Senador Nivaldo Machado

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 28, de 1983, que considera, para fins de comemoração nacional, a data de 10 de dezembro como o “Dia da Declaração Universal dos Direitos Humanos”, e dá outras providências.

Sala de Reunião da Comissão, 12 de setembro de 1986. — Jorge Kalume, Presidente — Nivaldo Machado, Relator — Octávio Cardoso.

ANEXO AO PARECER Nº 902, DE 1986

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 28, de 1983, que considera, para fins de comemoração nacional, a data de 10 de dezembro como o “Dia da Declaração Universal dos Direitos Humanos” e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A data de 10 de dezembro passa a ser comemorada, em todo o País, como o “Dia da Declaração Universal dos Direitos Humanos”.

Art. 2º O Governo Federal, na data a que se refere o art. 1º, promoverá divulgações sobre a importância e objetivos da “Declaração Universal dos Direitos Humanos”, inclusive mediante convênios com Governos Estaduais.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PARECER
Nº 903, de 1986

(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 156, de 1981.

Relator: Senador Nivaldo Machado

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 156, de 1981, que altera e revoga dispositivos na Consolidação das Leis do Trabalho e na Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973, para o fim de unificar a prescrição no direito do trabalho.

Sala de Reuniões da Comissão, em 12 de setembro de 1986. — Jorge Kalume, Presidente — Nivaldo Machado, Relator — Octávio Cardoso.

ANEXO AO PARECER Nº 903, DE 1986

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 156, de 1981, que altera e revoga dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e da Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 11 da Consolidação das Leis do Trabalho, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. A prescrição dos direitos assegurados por esta Consolidação só ocorrerá após 2 (dois) anos da cessação do contrato de trabalho.

Parágrafo único. Contra menor de dezoito anos não corre qualquer prescrição.”

Art. 2º São revogados os arts. 119 da Consolidação das Leis do Trabalho e o art. 10 da Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER
Nº 904, de 1986

(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 43, de 1984.

Relator: Senador Nivaldo Machado

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 43, de 1984, que altera a redação do art. 6º da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, que disciplina o instituto da alienação fiduciária, assegurando ao devedor, em qualquer hipótese, a efetiva propriedade do bem dado em garantia.

Sala de Reuniões da Comissão, em 12 de setembro de 1986. — Jorge Kalume, Presidente — Nivaldo Machado, Relator — Octávio Cardoso.

ANEXO AO PARECER Nº 904, DE 1986

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 43, de 1984, que altera a redação do art. 6º da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, que disciplina o mercado de capitais e altera medidas para o seu desenvolvimento.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 6º da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º. A alienação fiduciária transfere ao credor da obrigação a fração ideal do domínio da coisa móvel garantidora do crédito correspondente ao valor mutuado, bem como a respectiva posse indirecta.

§ 1º O devedor permanece titular do domínio da fração ideal remanescente e da posse direta.

§ 2º A fração ideal do domínio transferido ao credor resolve-se com o pagamento da dívida e encargos convencionados na forma da lei.

§ 3º A alienação fiduciária somente se prova por escrito, e seu instrumento, público o particular, qualquer que seja o seu valor, será obrigatoriamente arquivado, por cópia ou microfilme, no Registro de

Títulos e Documentos do domicílio do credor e às suas expensas, sob pena de não valer contra terceiros, contendo, além de outros dados, os seguintes:

- a) o total da dívida ou sua estimativa, bem com a forma de pagamento;
- b) a fração ideal do domínio transferido que não poderá exceder 70% (setenta por cento);
- c) o local e a data do pagamento;
- d) a taxa de juros;
- e) a cláusula penal e o índice de correção monetária aplicáveis no caso de inadimplência;
- f) a descrição do bem objeto de alienação fiduciária e os elementos indispensáveis à sua identificação.

§ 4º Se, na data do instrumento de alienação fiduciária, o devedor ainda não for proprietário da coisa objeto do contrato, o domínio fiduciário desta se transferirá ao credor, no momento da aquisição da propriedade, pelo devedor, independentemente de qualquer formalidade posterior.

§ 5º Se a coisa alienada em garantia não se identificar por números, marcas e sinais indicados no instrumento de alienação fiduciária, cabe ao proprietário fiduciário o ônus da prova, contra terceiros, da identidade dos bens do seu domínio que se encontram em poder do devedor.

§ 6º Ocorrendo inadimplência no pagamento, é facultado ao credor promover a execução da dívida e acréscimos legais, desde que constitua previamente o devedor em mora, com o prazo de 30 (trinta) dias.

§ 7º Para os fins da constituição em mora prevista no parágrafo anterior, será o devedor intimado, a requerimento do credor, pelo oficial do Registro de Títulos e Documentos onde estiver arquivado o contrato, a satisfazer as prestações vencidas e as que se vencerem até a data do pagamento, os acréscimos convencionados e as custas da intimação.

§ 8º Purgada a mora, convalescerá o contrato.

§ 9º O valor apurado em arrematação constitui crédito privilegiado do proprietário fiduciário, entregando-se ao devedor o saldo porventura existente.

§ 10. Se o preço de venda da coisa não bastar para satisfazer o crédito, continuará o devedor pessoalmente obrigado pelo restante do seu débito.

§ 11. É nula a cláusula que autoriza o proprietário fiduciário a ficar com a coisa alienada em garantia, se a dívida não for paga no vencimento.

§ 12. Aplica-se à alienação fiduciária em garantia o disposto nos arts. 758, 762, 763 e 801 do Código Civil, no que couber.

§ 13. A alienação fiduciária em garantia de veículo automotor deverá, para fins probatórios, constar do Certificado de Registro a que se refere o art. 52 do Código Nacional de Trânsito."

Art. 2º É assegurado ao devedor, a qualquer tempo, transferir seus direitos e obrigações a terceiros, dando ciência do ato ao credor e ao oficial do Registro de Títulos e Documentos.

Art. 3º Revogam-se os arts. 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 7º do Decreto-lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, e demais disposições em contrário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER Nº 905, de 1986

(Da Comissão de Redação)

Redação do vencido para o 2º turno regimental do Projeto de Lei do Senado nº 78, de 1983.

Relator: Senador Nivaldo Machado

A Comissão apresenta a redação do vencido para o 2º turno regimental do Projeto de Lei do Senado nº 78, de 1983, que estabelece obrigatoriedade de seguro de crédito para as operações que indica.

Sala de Reuniões da Comissão, 12 de setembro de 1986. — Jorge Kalume, Presidente — Nivaldo Machado, Relator — Octávio Cardoso.

ANEXO AO PARECER Nº 905, DE 1986

Redação do vencido para o 2º turno regimental do Projeto de Lei do Senado nº 78, de 1983, que estabelece obrigatoriedade de seguro de crédito para as operações que indica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As operações de desconto de notas promissórias por instituições financeiras, no valor equivalente a até 1.000 (um mil) Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), poderão ser cobertas por seguro, quanto à responsabilidade do emitente, vedada, nesse caso, a exigência de avalista.

Art. 2º O prêmio do seguro ora instituído será deduzido por ocasião da liberação do desconto do valor líquido, e levado a crédito da seguradora, na base de 1% (um por cento) por mês de vencimento.

Art. 3º A seguradora que não efetuar o pagamento da dívida segurada no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento do aviso, além de sujeitar-se à multa estabelecida no art. 3º desta lei, perderá o direito à ação de regresso contra o emitente segurado, sem prejuízo da execução, contra ela, pela instituição.

Art. 4º A seguradora que efetuar o pagamento da dívida segurada fica sub-rogada nos direitos da instituição financeira, contra o emitente, ou seus sucessores, até o limite do que efetivamente pagou.

Art. 5º Na hipótese de o emitente não saldar a obrigação até 3 (três) dias úteis após o vencimento, o valor do título será exigível diretamente da seguradora, que efetuará o pagamento à instituição financeira, inclusive juros e acréscimos legais, no prazo de 10 (dez) dias do recebimento do aviso correspondente, sob pena de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito.

Art. 6º Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

PARECER Nº 906, de 1986

(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 87, de 1983.

Relator: Senador Nivaldo Machado

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 87, de 1983, que dispõe sobre o tempo de duração da conservação de produtos alimentícios industrializados e dá outras providências.

Sala de Reuniões da Comissão, 12 de setembro de 1986. — Jorge Kalume, Presidente — Nivaldo Machado, Relator — Octávio Cardoso.

ANEXO AO PARECER Nº 906, DE 1986

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 87, de 1983, que dispõe sobre o tempo de duração da conservação de produtos alimentícios industrializados e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os produtos alimentícios industrializados sujeitos a deterioração, deverão conter, nas suas embalagens ou etiquetas, a data de sua fabricação e a data do término de seu tempo de duração.

§ 1º O tempo de duração de um produto alimentício é o prazo decorrido da fabricação até o momento em que ele perde suas propriedades específicas.

§ 2º As datas deverão ser anotadas com a indicação clara, explícita e na ordem, dos algarismos correspondentes ao dia, mês e ano.

Art. 2º Nos casos em que a durabilidade dos produtos alimentícios industrializados depender de sua conservação em temperatura máxima determinada, estas também deverão ser obrigatoriamente anotadas nas embalagens ou etiquetas.

Art. 3º A infração das normas legais acarretará, isolada ou cumulativamente, nos termos previstos em regulamentos, e sem prejuízo da responsabilidade penal cabível, as seguintes sanções administrativas:

I — advertência;

II — multa de até 10 (dez) vezes o maior salário mínimo vigente no País;

III — apreensão ou condenação das matérias-primas e produtos;

IV — suspensão, impedimento ou interdição temporária ou definitiva;

V — denegação, cassação ou cancelamento de registro ou licenciamento;

VI — intervenção.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, dispondo, inclusive, sobre sua forma de cumprimento e fiscalização.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

PARECER Nº 907, de 1986

(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 323, de 1981.

Relator: Senador Nivaldo Machado

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 323, de 1981, que acrescenta dispositivo à Consolidação das Leis do Trabalho, elevando o valor da alçada para efeito de admissão de recurso ordinário.

Sala de Reuniões da Comissão, 12 de setembro de 1986. — Jorge Kalume, Presidente — Nivaldo Machado, Relator — Octávio Cardoso.

ANEXO AO PARECER Nº 907, DE 1986

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 323, de 1981, que acrescenta dispositivo à Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 895 da Consolidação das Leis do Trabalho, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 895.
Parágrafo único. Salvo nos casos de ofensa à Constituição, não se admitirá recurso ordinário nas causas de valor correspondente a até 20 (vinte) vezes o maior Valor de Referência vigente no País."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PARECER Nº 908, de 1986

(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 147, de 1981.

Relator: Senador Nivaldo Machado

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 147, de 1981, que modifica dispositivos da vigente Consolidação das Leis do Trabalho.

Sala de Reuniões da Comissão, 12 de setembro de 1986. — Jorge Kalume, Presidente — Nivaldo Machado, Relator — Octávio Cardoso.

ANEXO AO PARECER Nº 908, DE 1986

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 147, de 1981, que modifica dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 883 da Consolidação das Leis do Trabalho passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 883. Não pagando o executado, nem garantindo a execução, seguir-se-á penhora dos bens,

tantos quantos bastem ao pagamento da importância da condenação, acrescida de custas e juros de mora, sendo estes, em qualquer caso, devidos à razão de 12% a.a. e contados a partir da notificação inicial."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PARECER Nº 909, de 1986

(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 270, de 1985.

Relator: Senador Nivaldo Machado

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 270, de 1985, que estende aos integrantes de Categoria Funcional de Agente de Defesa Florestal, do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, a gratificação instituída pelo Decreto-lei nº 1.714, de 21 de novembro de 1979, e dá outras providências.

Sala de Reuniões da Comissão, em 12 de setembro de 1986. — Jorge Kalume, Presidente — Nivaldo Machado, Relator — Octávio Cardoso.

ANEXO AO PARECER Nº 909, DE 1986

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 279, de 1985, que estende aos integrantes da Categoria Funcional de Agente de Defesa Eleitoral, do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, a gratificação instituída pelo Decreto-lei nº 1.714, de 21 de novembro de 1979, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Sem prejuízo de qualquer das gratificações e demais vantagens pessoais a que atualmente façam jus, é estendida aos integrantes da Categoria Funcional de Agente de Defesa Florestal, do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal — IBDF —, a Gratificação por Operações Especiais de que trata o Decreto-lei nº 1.714, de 21 de novembro de 1979.

Art. 2º A Gratificação por Operações Especiais será gradativamente incorporada ao vencimento ou salário do integrante da categoria funcional referida no artigo anterior, à razão de 1/10 (um décimo) de seu valor, por ano de exercício no cargo ou emprego.

Art. 3º A despesa decorrente da execução desta Lei correrá a conta dos recursos do orçamento do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PARECER Nº 910, de 1986

(Da Comissão de Redação)

Redação do vencido para o segundo turno regimental do Projeto de Lei do Senado nº 372, de 1981.

Relator: Senador Nivaldo Machado

A Comissão apresenta a redação do vencido para o segundo turno regimental do Projeto de Lei do Senado nº 372, de 1981, que altera dispositivo da vigente legislação previdenciária, para o fim de assegurar também ao marido viúvo o direito ao benefício da pensão.

Sala de Reuniões da Comissão, em 12 de setembro de 1986. — Jorge Kalume, Presidente — Nivaldo Machado, Relator — Octávio Cardoso.

ANEXO AO PARECER Nº 910, DE 1986

Redação do vencido para o segundo turno regimental do Projeto de Lei do Senado nº 372, de 1981, que dá nova redação ao item I e aos parágrafos 3º e 5º do art. 11 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O item I e os parágrafos 3º e 5º do art. 11 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960 — Lei Orgânica da

Previdência Social — passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11.
I — o cônjuge, os filhos de qualquer condição, menores de 18 (dezoito) anos ou inválidos, e as filhas solteiras de qualquer condição, menores de 21 (vinte e um) anos ou inválidas;

§ 3º Inexistindo cônjuge com direito às prestações, a pessoa designada poderá, mediante declaração escrita do segurado, concorrer com os filhos deste.

§ 5º Mediante declaração escrita do segurado, os dependentes enumerados no item III poderão concorrer com o cônjuge, ou com a pessoa designada, salvo se existirem filhos com direito às prestações."

Art. 2º É revogada a Lei nº 7.010, de 1º de julho de 1982 e demais disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER Nº 911, de 1986

(Da Comissão de Redação)

Redação do vencido para o segundo turno regimental do Projeto de Lei do Senado nº 35, de 1982.

Relator: Senador Nivaldo Machado

A Comissão apresenta a redação do vencido para o segundo turno regimental do Projeto de Lei do Senado nº 35, de 1982, que institui comissão para coibir o uso indevido do poder econômico ou da estrutura administrativa no processo eleitoral.

Sala de Reuniões da Comissão, em 12 de setembro de 1986. — Jorge Kalume, Presidente — Nivaldo Machado, Relator — Octávio Cardoso,

ANEXO AO PARECER Nº 911, DE 1986

Redação do vencido para o segundo turno regimental do Projeto de Lei do Senado nº 35, de 1982, que "Institui comissão para coibir o uso indevido do poder econômico ou da estrutura administrativa no processo eleitoral.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Haverá, na capital de cada Estado da União, uma comissão fiscalizadora das normas eleitorais relativas ao uso indevido do poder econômico ou da estrutura administrativa no processo eleitoral.

Art. 2º Qualquer cidadão ou partido político será parte legítima para denunciar à comissão a infringência de dispositivo legal que coiba o uso do poder econômico ou da estrutura administrativa estatal em proveito de candidato ou partido político.

Parágrafo único — A denúncia deverá conter minuciosas descrição dos fatos, ser acompanhada, quando possível, dos elementos probatórios pertinentes, e indicar os responsáveis.

Art. 3º A Comissão será integrada por um representante indicado pelo partido político com representatividade na Assembléia.

Art. 4º Recebida a denúncia, e verificada a existência de indício da ocorrência de ilícito, instaurar-se-á inquérito para apurar responsabilidades.

Art. 5º A Comissão poderá, no exercício de suas atribuições, determinar as diligências necessárias, tomar o depoimento de qualquer pessoa, ainda que se encontre no exercício de função pública, inquirir testemunhas sob compromisso, requisitar de instituições públicas ou particulares informações e documentos.

Art. 6º Concluídas as investigações, serão os autos remetidos, com parecer conclusivo, ao órgão competente do Ministério Público, para os fins de direito.

Art. 7º Aplicam-se, subsidiariamente à instrução do inquérito, as normas processuais penais.

Art. 8º O Tribunal Superior Eleitoral baixará, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Lei, as instruções necessárias à sua regulamentação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

PARECER

Nº 912, de 1986

(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 285, de 1983.

Relator: Senador Nivaldo Machado

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de lei do Senado nº 285, de 1983, que dispõe sobre o amparo aos trabalhadores rurais no caso de acidente do trabalho.

Sala de Reuniões da Comissão, em 12 de setembro de 1986. — Jorge Kalume, Presidente — Nivaldo Machado, Relator — Octávio Cardoso.

ANEXO AO PARECER Nº 912, DE 1986

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 285, de 1983, que dispõe sobre o amparo aos trabalhadores rurais no caso de acidente do trabalho.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 1º do art. 1º da Lei nº 6.195, de 19 de dezembro de 1974, que atribui ao FUNRURAL a concessão de prestações por acidente do trabalho, passa a vigorar com seguinte redação:

"Art. 1º

§ 1º Para os efeitos deste artigo, acidente do trabalho é aquele assim definido nos artigos 2º e 3º da Lei nº 6.367, de 19 de outubro de 1976."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PARECER

Nº 913, de 1986

(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 3, de 1983.

Relator: Senador Nivaldo Machado

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de lei do Senado nº 3, de 1983, que acrescenta dispositivo à lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, que institui o FGTS.

Sala de Reuniões da Comissão, 12 de setembro de 1986. — Jorge Kalume, Presidente — Nivaldo Machado, Relator — Octávio Cardoso.

ANEXO AO PARECER Nº 913, DE 1986

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 3, de 1983, que acrescenta dispositivo à Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, que institui o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 6º da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

"Art. 6º

§ 3º Verificado que existe diferença, a menor, entre a importância que o empregado perceberá, na forma do dispositivo neste artigo, e a que perceberia, se amparado pelas normas dos Capítulos V e VII do Título IV, da Consolidação das Leis do Trabalho — CLT, à empresa caberá efetuar a sua imediata complementação."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PARECER

Nº 914, de 1986

(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 15 de 1985 (nº 93-B, de 1985, na Câmara dos Deputados).

Relator: Senador Nivaldo Machado

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 15 de 1985 (nº 93-B, de 1985, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Protocolo

lo relativo à Emenda à Convenção sobre Aviação Civil Internacional, concluído em Montreal, a 10 de maio de 1984.

Sala de Reuniões da Comissão, de de 1986. — Jorge Kalume, Presidente — Nivaldo Machado, Relator — Octávio Cardoso.

ANEXO AO PARECER

Nº 914, de 1986

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 15, de 1985 (nº 93-B, de 1985, na Câmara dos Deputados).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, item I, da Constituição, e eu, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº , de 198

Aprova o texto do Protocolo relativo à Emenda à Convenção sobre Aviação Civil Internacional, concluído em Montreal, a 10 de maio de 1984.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto do Protocolo relativo à Emenda à Convenção sobre Aviação Civil Interamericana, concluído em Montreal, a 10 de maio de 1984.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER

Nº 915, de 1986

(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 13, de 1983.

Relator: Senador Nivaldo Machado

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 13, de 1983, que dispõe sobre a obrigatoriedade de construção, reconstrução ou montagem de teatro ou biblioteca pública nos casos de extinção ou demolição da unidade existente.

Sala de Reuniões da Comissão, 12 de setembro de 1986. — Jorge Kalume, Presidente — Nivaldo Machado, Relator — Octávio Cardoso.

ANEXO AO PARECER Nº 915, DE 1986

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 13, de 1983, que dispõe sobre a obrigatoriedade de construção, reconstrução ou montagem de teatro ou biblioteca pública, nos casos de extinção ou demolição da unidade existente.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Nenhum teatro ou biblioteca pública poderá ser extinto ou demolido sem previsão ou destinação de receita específica para a construção, reconstrução ou montagem, na mesma cidade, de outra instituição congêneres de, pelo menos, idêntica capacidade física e técnica.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PARECER

Nº 916, de 1986

(Da Comissão de Redação)

Redação do vencido para o segundo turno regimental do Projeto de Lei do Senado nº 111, de 1982.

Relator: Senador Nivaldo Machado

A Comissão apresenta a redação do vencido para o segundo turno regimental do Projeto de Lei do Senado nº 111, de 1982, que assegura aos passageiros de aeronave resarcimento integral dos danos decorrentes de acidente quando decorrer de culpa grave do transportador.

Sala de Reuniões da Comissão, em 12 de setembro de 1986. — Jorge Kalume, Presidente — Nivaldo Machado, Relator — Octávio Cardoso.

ANEXO AO PARECER Nº 916, DE 1986

Redação do vencido para o segundo turno regimental do Projeto de Lei do Senado nº 111, de 1982, que assegura aos passageiros de aeronave resarcimento integral dos danos decorrentes de acidente, quando causados por culpa grave do transportador.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 106 do Decreto-lei nº 32, de 18 de novembro de 1966 — Código Brasileiro do Ar — passa a vigorar com a seguinte redação.

"Art. 106. Quando o dano resultar de dolo ou de culpa grave do transportador ou de seus prepostos, não serão aplicáveis os artigos deste Código que excluam, atenuem ou limitem a responsabilidade."

Art. 2º É assegurado à vítima de dano decorrente de acidente aéreo o direito de acesso a todos os termos e peças constantes do inquérito ou perícia levada a termo pelas autoridades competentes para apurar as causas do evento.

Parágrafo único. É facultado à parte interessada ou seu representante legal requerer cópia autenticada de qualquer documento para defesa de direito.

Art. 3º Quando resultar provado que o acidente ocorreu em virtude de fato imputável a outrem que não o transportador, a responsabilidade deste não excederá o limite legal do seguro compulsório, respondendo o terceiro pela quantia que o ultrapassar.

Art. 4º As autoridades administrativas incumbidas de velar pela segurança do vôo responderão pelos danos decorrentes de sua ação ou omissão, quando o acidente aéreo decorrer de fato que lhes seja exclusiva ou parcialmente imputável, bem como pelo agravamento das consequências do evento, quando a responsabilidade direta for de outrem.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação:

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — O Expediente lido vai à publicação. (Pausa.)

A Presidência recebeu as Mensagens nºs 369 a 372, de 1986 (nºs 531, 534, 536 e 537/86, na origem), pelas quais o Senhor Presidente da República, nos termos do art. 42, item VI, da Constituição, e de acordo com o art. 2º da Resolução nº 93/76, do Senado Federal, solicita autorização para que as prefeituras municipais de Pinheiros Pretos e Orleans (SC); Tumiritinga (MG) e Santo André (SP), possam contratar operações de crédito, para os fins que especificam.

As matérias serão despachadas às Comissões de Economia, de Constituição e Justiça e de Municípios.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — A Presidência recebeu o Ofício nº S/22, de 1986 (nº 148/86, na origem), do Governador do Estado do Pará, solicitando, nos termos do item IV do artigo 42 da Constituição, autorização do Senado Federal a fim de que aquele Estado possa realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 102,200,000.00 (cento e dois milhões e duzentos mil dólares), para os fins que especifica.

A matéria será despachada às Comissões de Finanças e de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO

Nº 390, de 1986

Senhor Presidente

Nos termos do art. 36 da Constituição, na redação da Emenda Constitucional nº 22, requeiro licença para me afastar dos trabalhos da Casa, a partir do dia 18 do corrente mês, pelo prazo de 120 dias, a fim de tratar de interesses particulares.

Sala das Sessões, em 9 de setembro de 1986. — Itamar Franco.

O SR. PRESIDENTE — (Enéas Faria) — O requerimento que acaba de ser lido deixa de ser submetido a votos desta oportunidade em virtude da ausência de quorum.

O SR. PRESIDENTE — (Enéas Faria) — Concedo a palavra ao nobre Senador José Ignácio Ferreira.

O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PMDB — ES. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Sustentando o pensamento de que a política é a arte de conciliar a realidade com o ideal, desejo deixar aqui assinalado nesta oportunidade o desejo com que me tenho lançado em apoio ao desempenho do Governo Sarney, desde os primeiros instantes que caracterizam a Nova República.

Faço-o porque, mesmo entendendo-o falível pela caracterização heterogênea de sua consistência humana e até em face de notórias divergências de natureza política, a figura catalizadora do Presidente da República tem superado os obstáculos antepostos à unidade administrativa e ao universo político de seu Governo.

De demonstração quanto ao acerto deste conceito sintetico basta a quase unanimidade nacional em apoio da pregação, dos planos e das metas que configuraram a personalidade do administrador e do político José Sarney. É inegável a existência de uma diferença abissal entre os índices de credibilidade, entre o que pensavam os brasileiros dos Governos fechados de passado ainda recente e o que pensam da franca transparência com que a atual administração obtém respostas positivas da opinião nacional para os esforços com que tenta redefinir os rumos deste País.

Em simples avaliação perfundatória de atitudes e das ações da Nova República, credito-lhe uma singularidade peculiar: o atual Governo tem a coragem de, pelo menos tentar soluções de longo prazo para solucionar os problemas brasileiros.

O Plano de Metas do Governo Sarney, Srs. Senadores, chega a ter a ousadia de se não comprometer com a realização das chamadas "grandes obras" — características do uso sistemático dos governos militares do Brasil-potência e, contrariamente, causas do exasperado endividamento externo do País — para perseguir o resgate da não menos grave dívida social do Estado para com a Nação.

Sr. Presidente,

Retroagindo aos primeiros momentos de conscientização política de minha geração, ocorre-me lembrar que foi no final dos anos 40 que o então Presidente Eurico Gaspar Dutra lançou o Plano Salte, em que se traçava um ambicioso programa de ampliação da produção agrícola, numa tentativa de diversificar a economia nacional, à época basicamente apoiada na cafeicultura. Além disso, o Plano Salte manifestava também sérias preocupações com as questões sociais, notadamente em relação à saúde.

Todavia, o Plano Salte não tinha condições de exequibilidade, porque era superdimensionado para as disponibilidades de receita da União: deveria absorver recursos da ordem de Cr\$ 21,3 bilhões, enquanto o orçamento disponível do Governo se situava em torno de Cr\$ 18,8 bilhões, em moeda da época. A diferença, segundo o Plano, seria coberta pela emissão de Obrigações do Tesouro, através do que se pretendia que a iniciativa privada financiasse projetos sociais sob a promessa de estímulos, mas sem a contrapartida da oferta de resultados comerciais.

Conquanto tenha sido o criado do Plano Salte, o Presidente Dutra viu-se frustrado em suas esperanças, uma vez que o Congresso Nacional levou dois anos para aprová-lo. Pretendia Dutra que o País produzisse mais algodão, batata, cacau, café, chá, milho, mate, mandioca para álcool, trigo, açúcar, grãos para óleos vegetais e fertilizantes para a própria lavoura. Para alcançar tal diversificação, o então Presidente da República prometeu construir armazéns, estradas vicinais e municipais, portos fluviais e navios e ainda a criação da defesa sanitária vegetal. Em 1951, quando o Plano Salte tinha apenas um ano de vida, Dutra foi substituído por Getúlio Vargas, cuja administração haveria de transformar os mecanismos legais do Plano, estabelecido pela Lei nº 1.102, no tocante à liberação de verbas, em fontes de financiamento para as despesas ordinárias do Governo. Como os recursos do Plano Salte não poderiam ser aplicados com outra finalidade, bastou que um liquidante propusesse uma intervenção do Tribunal de Contas na averiguação da irregularidade para que o primeiro Plano de Metas do País entrasse em colapso.

O Presidente Dutra houvera entendido que, como a atividade econômica do campo havia financiado a industrialização e, por via de consequência, o processo de urbanização do litoral, havia então chegado o momento de fazer refluir em direção da lavoura diversificada os recursos obtidos na indústria.

Srs. Senadores,

O segundo Plano de Metas exercitado no Brasil coube à idéia do Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira. Muito mais ousado que o anterior, pretendia atender a não menos do que 30 áreas prioritárias, como a instalação da indústria de base para um País quase inteira-

mente dependente de importações de manufaturados e sem tecnologia. Propôs, por exemplo, o aumento da produção anual de aço, de um milhão de toneladas em 1958, para 3,5 trilhões de toneladas em 1965; aumentar a produção de energia elétrica de três milhões de quilowatts de energia elétrica em 1958 para oito milhões de quilowatts em 1965. Segundo o Plano de Metas de JK, a produção de petróleo deveria sair do volume de 6,8 mil barris diários em 1958 para 100 mil barris em 1960. Foi nesse período que a indústria automobilística recebeu subsídios e incentivos — como a reserva de mercado até hoje vigente — para instalar-se no País. Juscelino havia prometido, como garantia mínima de compra, a aquisição pelo Governo de 170 mil veículos, entre automóveis de passeio, utilitários, jipes e caminhões. Ainda na área dos transportes, outras preocupações eram dirigidas para a indústria da construção naval. E a expansão da indústria de material elétrico e de mecânica pesada eram outras metas delineadas.

Naquela época — a exemplo do que ocorre atualmente — era necessário ao atendimento da decisão política de acelerar o crescimento econômico do País, que o Governo JK se lançasse no combate à inflação, reduzindo o consumo, que pressionava os preços para cima, a fim de que pudesse negociar com o Fundo Monetário Internacional (FMI) o equacionamento da dívida externa e obter novos empréstimos, estes indispensáveis ao financiamento dos investimentos. Foi quando o Programa de Estabilização Monetária (PEM) — elaborado sob a inspiração do então Ministro da Fazenda Lucas Lópes, e do hoje nosso respeitável colega nesta Casa Senador Roberto Campos —, com o qual JK promoveu, à semelhança do atual Plano Cruzado, o congelamento dos salários, a elevação dos tributos e impôs restrições ao consumo interno. Eram exigências que o FMI apresentava para a feitura de novo acordo com o Brasil.

A grande maioria de V. Exs., melhor que eu, deve lembrar-se de que, revoltados com a carga tributária imposta à sua atividade para que se financiasse a industrialização proposta por JK, os cafeicultores pressionaram contra o programa de restrições monetárias, provocando uma grande polêmica nacional em torno de suas teses. Pouco depois, pressionado pela opinião pública, o Presidente Juscelino Kubitschek encerrou pessoalmente as negociações com o FMI em 1959, dando continuidade à execução de seu Plano de Metas, criticado por construir Brasília, por abrir as portas do País ao capital estrangeiro e por aumentar o endividamento nacional. Há analistas contemporâneos que não deixam de elogiar a política juscelinista, por entenderem que a industrialização brasileira não teria sido possível sem a realização daquele Plano de Metas. Em contrapartida, o modelo econômico dele resultante, que forçou a transferência de rendas da atividade agropecuária (exportadora) para a atividade industrial (à época em fase de instalação), foi e continua sendo até hoje criticado.

Sr. Presidente,

Paulatina e intransigentemente, a bruma da História acaba sempre por deixar na opacidade do esquecimento as figuras que, na política e nas artes, não têm coragem de ousar. No último dia 22 (sexta-feira), toda a sociedade brasileira tributou homenagens a JK, pela passagem do 10º aniversário de sua morte; ele continua vivo na memória de todos, até mesmo de seus pósteros.

É que ele ousou modificar a face socio-econômica deste País, idealizando a grandeza do Brasil e a felicidade de nosso povo.

Srs. Senadores,

O futuro próximo não vai surpreender com sua avaliação sobre a primeira administração da Nova República, capitaneada pelo Presidente José Sarney. Isto é o que no mínimo se pode deduzir das modificações já produzidas pela Nova República nos campos político, econômico e social deste País, todas oriundas de medidas democratizantes de longo alcance. Primeiramente, vieram as reformas políticas, cujo desaguadouro final se concretizaria com a instalação da Assembléia Nacional Constituinte a ser eleita no próximo 15 de novembro. Outras foram o anúncio do Plano Nacional da Reforma Agrária, em outubro, a mini-reforma tributária de dezembro, a adoção do Plano Cruzado em fevereiro e o estabelecimento do Plano de Metas, no mês passado, sem que se deixe de lado a objetividade com que vem sendo conduzida na área externa a questão da dívida do País,

pela via de uma ótica mais abrangente e de inegável sentido político.

Temos agora, com o Plano de Metas do Governo Sarney, o refluxo dos resultados econômicos nacionais na direção do campo, uma política agrícola com o nítido sentido de equilibrar a médio prazo as distorções havidas na vida brasileira. É chegado o momento de tentar o resgate dos compromissos jamais cumpridos pelo Governo para com a atividade campestre.

Para que se tenha uma idéia da importância dessa dívida, basta assinalar que, por grave falta de visão de muitos homens públicos outrora responsáveis pela condução dos interesses do País, nossa agricultura gera atualmente apenas 13 por cento do Produto Interno Bruto (PIB), fato absolutamente anormal para um país de dimensões continentais com 135 milhões de habitantes, como o Brasil. Impõe-se acabar com as distorções herdadas do passado e colocar a agropecuária em estágio mais elevado de produção, no mínimo mais adequada a uma economia que é a oitava no mundo capitalista, mas cuja renda "per capita" é inferior à de 33 nações.

O Plano Agrícola, que é apenas parte do Plano de Metas, já conta com recursos da ordem de Cr\$ 36 bilhões para ser operado imediatamente, e os recursos destinados ao seu financiamento crescerão progressivamente nos próximos anos.

Destaco-lhe, em primeiro lugar, a ênfase dada à necessidade de aumento imediato para a produção de alimentos básicos, destinados ao abastecimento interno. O País vive um sério desequilíbrio entre a produção de grãos e proteínas para a exportação e os que devem ser distribuídos no mercado interno. O incremento pretendido pelo programa deve elevar a produção de alimentos básicos para 15,5 milhões de toneladas até 1989, com um crescimento de aproximadamente 28 por cento. Assim, a produção de arroz, feijão, soja e trigo, que atualmente não passa de 60,1 milhões de toneladas, deverão alcançar o montante de 76,4 milhões de toneladas até 1989, com o crescimento oscilando também em torno de 28 por cento.

Mais fartura haverá, certamente, em decorrência de forte apoio creditício à atividade rural, quer na área dos investimentos, quer na correção dos preços mínimos recebidos pelos produtores, do que resultará — tenho certeza — uma indução natural em busca de maior eficiência na atividade, via introdução de novas tecnologias no campo.

Outro aspecto a enfatizar no Plano Agrícola é a programação de investimentos governamentais na área de infra-estrutura, notadamente em irrigação, armazenagem e transportes. E ainda, como se tudo isso não bastasse, expressa-se também no programa a certeza de que os mini e pequenos produtores, desde que dedicados à produção de alimentos básicos, terão 100 por cento de financiamento para qualquer cultura.

Sr. Presidente,

Nas minhas considerações sobre o Plano de Metas anunciado pelo Presidente Sarney, reservei-me a opção por estender-me quase que unilateralmente em apreciações sobre o Plano Agrícola, em face das evidentes conotações básicas da questão do consumo de alimentos no universo social brasileiro.

E por isto sinto-me no dever de ressaltar que a preocupação social do Plano de Metas, como um todo, dá mostras evidentes de que a proposta social do Governo procura ampliar a oferta de empregos, garantir moradia para a população de baixa renda, erradicar as doenças endêmicas e assegurar educação básica a todos os brasileiros, bem como alimentação gratuita a todas as crianças em idade escolar.

Enfim, nota-se que, como observei de início, o Presidente José Sarney tem ousadia bastante para criar e sustentar políticas duradouras, não sem deixar demonstrado o bom senso, fator por si só único na conciliação da realidade brasileira com o ideal de felicidade e de prosperidade com que sonha alcançar em proveito do desenvolvimento e da justiça social. Bom senso político!

Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Bastante alarmado, procuro interpretar a atmosfera em que vejo envolvido o desempenho do Plano de Estabilização Econômica, genericamente também chamado de Plano Cruzado, posto em vigência há seis meses pelo Governo do Presidente José Sarney.

Desde o primeiro instante aliado da corajosa e patriótica reforma monetária, cujo alcance político, social e econômico foi desde logo compreendido e aplaudido pela quase unanimidade da opinião pública nacional, aqui me pronunciiei por várias vezes apoiando-a, certo de que não o fazia por simples posicionamento político-partidário, mas por inspirações de natureza cívica.

Queiramos ou não, o Plano de Estabilização Econômica, desde seu lançamento, transformou a falta de perspectiva deste País num claro horizonte de reabilitação e de reencontro com o progresso econômico, a paz social e uma convivência política verdadeiramente democrática. Em poucos momentos da História contemporânea deste País pudemos testemunhar uma tão nítida conjunção de interesses entre a Nação e o Estado.

Foi um fenômeno tão evidente e de tamanha repercussão, que ninguém sequer ousaria tentar reduzir-lhe as proporções.

No entanto, considerando seu aspecto reformista, seu intento de modificação estrutural da economia, também desde então entendi — como de resto todas as pessoas de bom senso o fariam — que o Plano Cruzado contrariaria interesses setoriais, notadamente entre os que lucravam com a especulação financeira alimentada e realimentada pela inflação corrosiva àquela altura já insuportável pela sociedade. Como os desajustes da economia não eram poucos e sustentavam privilégios de grupos poderosos, igualmente poder-se-ia prever que o Governo tivesse de vencer percalços no caminho da implantação do Plano Cruzado. Porém, contando com a colaboração da sociedade e, de modo especial, dos setores produtivos, como era de esperar-se, o Governo do Presidente Sarney havia de transpor as dificuldades e, enfim, consolidar as bases de um desenvolvimento harmônico para o País.

E muitos desajustes foram vencidos pela administração da reforma nos seus primeiros seis meses de existência.

Todavia, acontece que, na esteira desse processo de acomodação, observa-se a persistência de pontos críticos que não resultam necessariamente da eliminação de simples desajustes. Há algo pior do que isto. Refiro-me em particular às áreas de reação contrárias à concretização definitiva do Plano Cruzado, isto é, àquelas setores que impatrioticamente se colocam em postura de claro desafio às diretrizes da nova política econômica, insistindo em desconhecer que não há retorno possível nem admissível à situação anterior, de total descontrole econômico, porque a Nação inteira apóia a determinação do Governo em não ceder a tais pressões.

Sr. Presidente:

É neste exato ponto destas considerações que, entre estupefato e alarmado, registro a existência de diversos focos de resistência e até mesmo de combate ao Plano Cruzado, alguns tão irredutíveis e audaciosos que custa acreditar possam fazer isso sem temor às leis e às normas estabelecidas, incorrendo até mesmo em ações criminosas.

Há por aí, impõe-se reconhecer, perigosos focos de resistência a serem debelados. E que devem ser combatidos pelo poder de polícia governamental, antes que sua impunidade se transforme num poderoso agente de degeneração da credibilidade conquistada pelo Governo perante a população. São focos visíveis, cujas silhuetas e vozes habitam os registros diários da imprensa ou que se expressam como causa das filas de consumidores de todos os tipos de produtos, quando não exorbitam na contestação através do ágio praticado sobre os preços congelados e/ou tabelados.

Numa breve retrospectiva destes primeiros seis meses de Plano Cruzado, e sem qualquer esforço de memória, verificamos que os primeiros ataques à política de estabilização econômica começaram nas reações do setor financeiro e creditício, em face da súbita estabilização da moeda e dos custos financeiros.

Contida a inflação, que andava em torno de 15% ao mês com projeção anual para cerca de 400%, esse mesmo setor, que fazia da inflação seu melhor instrumento de promoção de lucros, abriu-se em generalizados protestos. No entanto, diante da firmeza das autoridades econômicas, acabou por redefinir o próprio plano de custeio operacional. Assim, a pouco e pouco os desajustes do setor financeiro foram entrando nos eixos e, embora provocassem alguns abalos, chegaram finalmente ao nível de acomodação, já predisposto à normalização da atividade.

Outro choque inicial do Plano Cruzado foi o resultado do congelamento de preços a nível do consumidor. Estancou-se a espiral dos preços no abastecimento de gêneros alimentícios e bens de consumo. Este choque provocou o mais surpreendentemente agradável reflexo do Plano Cruzado, pois levou às praças e ruas de todo o território nacional a mais maciça e impressionante manifestação de apoio popular já conferida a um Governo, verdadeira consagração jamais creditada pela sociedade brasileira à administração federal. Límito-me em breve referência a este aspecto, convicto de que tão cedo não nos esqueceremos daquela conjuntura em que o povo inteiro conferiu ao Presidente Sarney seu maior atestado de legitimidade no Poder.

Competente e aplicado, daí para cá o Governo passou a administrar os desajustes surgidos com a reforma monetária. Lembro-me que daqui mesmo, desta tribuna, previ a necessidade de prosseguimento do processo reformista, antevendo a mobilização governamental em termos da adoção de políticas complementares, específicas para cada setor, que se mostrassem capazes de compor um quadro estrutural de suporte adequado à grande mudança.

Isto viria a acontecer com a edição do Plano de Metas, sobre o qual daqui também tecí comentários, observando que nenhuma das administrações do País ouvera ouvido tanto em dirigir suas atenções maiores para o quadro social de decadência a que fora submetido o Brasil. Com efeito, o Governo despiu-se das vaidades megalômanas muito ao gosto dos detentores do Poder, preferindo investir no combate às desigualdades sociais que assistem dois terços da população brasileira e que se agravam no quadro de penúria e de miséria em que, inteiramente marginalizados da riqueza nacional, vivem cerca de 36 milhões de pessoas.

Conforme é do conhecimento da casa, o Plano de Metas do Presidente Sarney aponta no sentido da melhor distribuição de renda possível, atacando as causas do empobrecimento e/ou da concentração crescente da riqueza. Hoje é público e notório — inclusive são escassas as vozes discordantes — que os salários das classes trabalhadoras vêm alcançando sensíveis aumentos reais no poder de compra, ampliando o contingente dos que têm acesso à aquisição de alimentos e de bens de consumo. A propósito, quando se diz por aí que há excesso de demanda no mercado interno e que por isso é necessário desaquecer o consumo, entendo o fenômeno por outra ótica: a de que o aumento na procura de alimentos e de bens na verdade reflete em grande parte a liberação da demanda reprimida pelo achatamento salarial dos últimos anos, fato que traz à tona, por outro lado, as dificuldades do setor produtivo — antes contingenciado pela recessão — a acompanhar o crescimento da demanda.

Tanto é assim que a indústria manufatureira e de bens duráveis está recorrendo à importações de máquinas, num montante de 2 bilhões de dólares somente este ano, segundo dados oficiais, visando a atender à demanda decorrente dos estímulos trazidos à economia pelo Plano Cruzado.

Sr. Presidente,

Retornando, então, à abordagem inicial deste pronunciamento, reitero a minha manifestação de estranheza e de inconformidade com aqueles que ainda se mostram contrários ao Plano de Estabilização Econômica e as medidas complementares com que o Governo procura sedimentá-lo. Não é possível que alguém ainda tente anular um esforço nacional tão espetacular, como se fosse possível sequer admitir-se um retorno à situação vigente até os últimos dias de fevereiro.

Dolorosa, porém, é a verificação de que essa gente existe.

Existe, sim, e está em nítido confronto com os interesses da sociedade brasileira. Comprova-o a existência do que se convencionou chamar de "desabastecimento", pela via da sonegação de produtos estocados ao consumo, com o fito de revigorar a pressão inflacionária nos preços. Outra maneira de combater o Plano Cruzado, aliada à primeira, é a cobrança de ágio ou sobrepreço nos produtos postos à venda no mercado interno, tudo forçando no sentido do inflacionamento dos preços ao consumidor.

Inflação retomada significa verdadeiro golpe de morte no Plano Cruzado. Seria a retroação a mil vezes indesejada e espúria aos tempos da inflação desenfreada, do

achatamento dos salários, do clima de insatisfação e de tensões sociais e até mesmo da instabilidade política e institucional do País. E tem mais: esse comportamento impatriótico e criminoso será mais gravoso ainda se considerarmos o clima de proselitismo que já nos envolve às vésperas do pleito para a Assembléia Nacional Constituinte, pelo ensejo que ofereceria à luta de classes.

São impatriotas, aliás, que excedem na prática da agiotagem, tanto na condição de produtores quanto na intermediação entre a fonte e o consumidor final, criando sérias dificuldades ao desempenho do abastecimento interno. O ágio sempre foi objeto de leis punitivas neste País. E não consta que essa legislação tenha sido abolida. Mas agora, mais do que nunca, a agiotagem está sendo praticada.

Em recentíssimo exemplo, a Volkswagen do Brasil S.A. oferece caso digno de registro. A montadora, argumentando o propósito de não pagar ágio na aquisição de autopeças, anunciou que daria férias coletivas a grande número de trabalhadores, à vista de que em seus pátios se acumulavam, já em grande número, veículos inacabados. Bastou, no entanto, que órgãos fiscalizadores do Governo procurassem a direção da Volkswagen para que esta lhes apontasse quais eram os fabricantes de autopeças que estavam cobrando ágio, para que a empresa suspendesse as férias coletivas já anunciadas, evitando dessa forma a denúncia dos agiotas.

Pretextos, os mais diversos, são alegados por fornecedores de alimentos e fabricantes da mais variada gama de manufaturados e industrializados (têxteis, móveis, eletrodomésticos, de construção civil etc.), a fim de justificarem desabastecimento ou os sobrepreços. Não faltam inclusive alegações, no setor industrial de produtos plásticos, de que falta matéria-prima, como se a petroquímica não estivesse em funcionamento normal — o que, evidentemente, não é aceitável.

Pois bem, Srs. Senadores, para encurtar esta estória de mau gosto e de insustentável credibilidade, basta-me a informação, hoje presente nas páginas de toda a imprensa, de que a carne bovina importada dos Estados Unidos e da Europa está chegando ao consumidor atrelada à cobrança de ágio.

Sem dúvida, é o cúmulo do abuso e da desfaçatez. O que de fato causa estuporefação e temor a quantos se sentem, de uma forma ou de outra, co-responsáveis pelo direcionamento desta Nação aos caminhos da prosperidade e da paz social.

Sr. Presidente, outro assunto que desejo abordar refere-se à necessidade de contenção das encostas atualmente ocupadas por grande parte da população periférica de baixa renda em Vitória, capital do Estado do Espírito Santo, tornou-se uma expectativa de horror permanente na antevisão dos períodos de mais densa precipitação atmosférica.

Todos os anos, dolorosa rotina, ali há registros de dramas inenarráveis cuja repercussão percorre e emociona o País: grandes pedras rolam e enormes barreiras desabam por sobre moradias, soterrando famílias inteiras de pessoas humildes cujo "pecado" há de ter sido a procura de um emprego e de um mínimo de condições humanas de vida, a busca de um mínimo de felicidade e de segurança nacional social das concentrações urbanas.

Há dias, antecipando expectativas dramáticas para o verão que se avizinha, uma tromba-d'água desabou sobre Vitória e municípios vizinhos, derruindo uma barreira que soterrou mais uma família, enquanto causava vultosos estragos em todo o equipamento viário urbano. A administração da Cidade, que há anos tenta viabilizar a concretização de uma solução duradoura para o problema, restou apenas o direito de constatar a extensão do drama, fazer o possível para recuperar o sistema viário.

Retratando mais que o drama, as faces do prefeito Hermes Laranja e das demais autoridades municipais, não só denunciavam a existência de questão que já se tornou uma síndrome coletiva, mas também, e principalmente, expunham à sociedade um sentimento de frustração e de impotência diante do problema, para cuja solução a Prefeitura de Vitória não tem recursos orçamentários, nem mesmo a alternativa de valer-se de qualquer contribuição da União, única possibilidade à vista — mas lamentavelmente de acesso ainda fechado aos clamores dos municípios brasileiros.

Serve-me este dramático registro, Sr. Presidente, para renovar pronunciamento que pouco tempo antes da tragedia produzi desta mesma tribuna, na tentativa de sensibilizar o Governo Federal para a necessidade inadiável de melhorar a participação das municipalidades no bolo tributário ou de, ao menos por meio de eventual contribuição de curto prazo — até que a Assembléia Nacional Constituinte reconquistasse verdadeiramente a autonomia dos Estados e Municípios — se incline a socorrê-las financeiramente.

Impõe-se reconhecer, disse-o e repito, que a mini-reforma tributária do ano passado, obtida "dos escombros da Emenda Passos Porto", em face de seu pequeno alcance, não poderia proporcionar nada além de uma situação paliativa. Referia-me especificamente em apoio do movimento encetado com a criação da Associação dos Prefeitos das Capitais e dos objetivos constantes da Carta de Salvador, elaborada quando da ainda recente criação da entidade.

Sr. Presidente,

Renovo o pleito, anteriormente magoado com a tragédia há dias ocorrida em Vitória (ES), antevendo com profunda tristeza possa repetir-se, não se sabe a que momento, com a indesejável perda de valiosas vidas humanas. E o faço com, respaldo numa questão de evidente ressonância nacional, vocalizando não só um anseio das capitais, mas igualmente em relação a todos os quatro mil municípios brasileiros.

Com efeito, o estado de penúria orçamentária que os envolve não pode nem deve ter continuidade. Tanto por razões econômicas quanto políticas. No primeiro caso porque, atualmente como antes, o Governo da União permanece pondo em prática o processo de centralização quase absoluta dos recursos e das decisões, notadamente quando o fenômeno se verifica nas áreas econômico-financeiras. Quanto à ação política, aos prefeitos restou apenas — agora, depois que todos eles são eleitos pelo voto direto — a responsabilidade pelo cumprimento dos compromissos assumidos perante o povo, na expectativa de que a Nova República haveria de promover de imediato a descentralização político-administrativa, garantindo-lhes a contrapartida dos recursos.

Sabe-se, por ouvir dizer, que o Ministro Deni Schwartz, a quem estão adstritas as questões urbanas a nível federal, desenvolve a elaboração de um projeto de desenvolvimento urbano, cuja meta social será a elevação do padrão de vida dos 50 milhões de brasileiros que moram nas cidades de porte médio e nas áreas metropolitanas. Todavia, além de toda a abrangência de um projeto assim concebido, em que terão de ser adequados os instrumentos jurídicos, institucionais e econômicos, o desenvolvimento urbano perseguido não se concretizará se não contar com o apoio de uma reforma tributária capaz de transferir aos Estados e Municípios a competência de planejar, financiar e administrar os serviços urbanos básicos de saneamento, de transporte de massa, de educação fundamental e de educação.

Srs. Senadores, "a chave de tudo está na recriação da autonomia municipal" — sintetizou o Jornal do Brasil (edição de 27-8-86), em lúcido editorial sobre a grave problemática dos municípios brasileiros, em cujo texto observa que "ficará, certamente, para a Constituinte o trabalho definitivo de reajuste das esferas de poder". Mas o próprio JB replica, à vista da purgente realidade destes dias, advertindo, que "não é indispensável que a Assembléia consагre o princípio da descentralização para, só então, fazer algo de concreto no sentido de tornar menos cinzenta a realidade dos municípios, em particular dos que sediam áreas metropolitanas". E aponta na direção do caminho mais apropriado: "respostas positivas aos desafios necessitam ser ouvidas dos dois lados".

Convenhamos, então, que não é mais possível postergar a adoção das medidas de emergência reclamadas pelos prefeitos em nome de suas comunidades.

Tenho reiterado na formulação de minha inconformidade com a situação vexatória dos municípios, não apenas porque se trata de aspecto indesejável na face nacional, mas também, e principalmente, porque de igual modo somos co-responsáveis pelas transformações operadas neste País pela Nova República, tanto quanto ainda conservamos nos ombros, de cada um e de todos, o mesmo compromisso de prosseguir no rumo das transformações requeridas pela sociedade, a qual, ressalte-se,

não tem faltado com seu apoio maciço à nossa condição de intérpretes de suas aspirações.

Pessoalmente — quero reafirmar — não descansarei enquanto não se configurar, na esteira do processo de mudanças deste País, a ampla e efetiva autonomia dos Municípios brasileiros, bandeira que sempre marchou do lado dos compromissos desta Nova República, dada a natureza de sua notória repercussão social na vida brasileira, notadamente quando vinculada ao resgate da dívida nacional com as populações menos validas do País.

Sr. Presidente, Srs. Senadores:

No momento em que o Governo brasileiro opta pela retomada do crescimento econômico, tendo como um dos pilares de sustentação um correspondente aumento na oferta de energia, preocupa-nos a possibilidade de ressurgirem os planejamentos apressados do passado e a repetição de tantos erros, à exemplo do que aconteceu em Tucuruí e outros gigantescos projetos termo e hidroelétricos, cujos prejuízos se tornam incalculáveis se forem computados os custos invisíveis ainda de difícil mensuração.

A comprovada relação entre crescimento do PIB e da oferta de energia não nos permite pôr em dúvida o acerto da prioridade atribuída aos investimentos nesse setor. Do mesmo modo, não questionamos a ênfase no maior aproveitamento do potencial hidráulico — fonte limitada, porém renovável; com 70% ainda a ser explorada e reconhecidamente não-poluente. Embora, dependendo da qualidade do planejamento e eficiência na execução das obras, possa oferecer sérios riscos de agressão ao meio ambiente, como, lamentavelmente, tem acontecido em nosso País.

Os grandes projetos, elaborados na década de 70 pelos "tecnoburocratas" do Ministério das Minas e Energia, suas "holdings" e subsidiárias — a exemplo do Programa Nuclear, Itumbiara, Itaipu e Tucuruí — foram dimensionados com base na projeção das otimistas demandas verificadas no período de euforia do "milagre econômico". Esta falha básica de planejamento levou à superestimação da oferta de energia, à precipitação dos estudos de viabilidade, ao encurtamento dos prazos de execução, etc... Com desmitificação do "milagre", as imprevidências continuaram, tendo como justificativa a necessidade da entrada de recursos externos, para fazer face ao crescente endividamento, motivado, em parte, pelos choques de preços do petróleo.

Os resultados todos conhecem, através do noticiário na imprensa e dos trabalhos desenvolvidos pelas Comissões Parlamentares de Inquérito — a exemplo das duas CPIs sobre o Programa Nuclear e a que apurou o escândalo da CAPEMI no desmatamento de Tucuruí. Nos dois casos ficou evidenciado que os erros no planejamento contribuíram para os discutidos "favorecimentos" em licitações, aditamentos contratuais, alterações de cronogramas, impactos sociais nas localidades, problemas geológicos com comprometimento das fundações, depreciação do meio ambiente, endividamento externo, aumento dos custos da produção e elevação das tarifas de energia — com forte repercussão no processo inflacionário.

O atual Governo, fortalecido pelo apoio do povo, conseguiu impor perante o FMI a política de retomada do crescimento econômico. Entretanto, temos de crescer com forte restrição do crédito externo, o orçamento governamental comprimido e as poupanças privadas na grande maioria esvaziadas no período de recessão. Paralelamente, também temos que pagar os encargos e amortizar a dívida externa. Portanto, não há espaço para despechismos. Os investimentos têm que ser maximizados em termos econômicos, técnicos e sociais.

Se antes o Congresso Nacional foi obstaculado em sua ação, no presente, a Nação brasileira nos propiciou a reconquista do direito de participar de tais decisões. Não podemos corrigir as distorções do passado, mas, tendo como argumento as experiências mal-sucedidas, temos o dever de não permitir, pelo menos, que se incorra nos mesmos erros.

Em pronunciamentos anteriores sobre a construção de Tucuruí, mostrava minha preocupação com a imprevidência dos nossos planejadores em não considerar a necessidade de criação de uma adequada infra-estrutura econômica e social na região, a fim de evitar impactos traumáticos para a população local. A cidade de Tucuruí

dobrou sua população desde o início da obra, contando hoje com mais de 50 mil habitantes, que lutam com toda espécie de carências.

Traduzindo o pensamento de empresários e trabalhadores de todas as partes do Brasil, que se deslocavam para o Norte, mostrava que poucos países no mundo podiam ter maior "Know-how" em desmatamento de florestas tropicais do que o Brasil. Todos se recordam dos obstáculos criados na primeira licitação para o desmatamento e aproveitamento da madeira na área a ser inundada. Empresas brasileiras constituídas há dezenas de anos deixaram de concorrer, em virtude, entre outros motivos, dos reduzidos prazos exigidos, quando havia impedimentos legais para a exportação de determinados tipos de madeira em tona. O empreendimento foi adjudicado a uma empresa com única experiência na área de seguros e que foi buscar a cooperação estrangeira. Apesar de terem sido removidos os obstáculos iniciais e criadas outras facilidades, houve queimadas de madeiras, uso de venenos, inundações de riquezas incalculáveis, destruição de fauna e flora; ainda assim, a empresa falhou e ocorreu o escândalo CAPEMI, que todos conhecem. Além das falhas no planejamento, com consequentes desmandos e prejuízos, houve — como aqui falei em abril de 1983, citando denúncia do Jornal Estado de S. Paulo de 23 de março daquele ano — um mau acompanhamento do IBDF e do Ministério da Agricultura, que esperaram 14 meses para levar em consideração as conclusões de auditoria apontando fatos gravíssimos, suscetíveis de comprovar a ruína da Agropecuária CAPEMI.

A preocupação com o meio ambiente tem sido excessivamente negligenciado na elaboração e execução dos grandes projetos elétricos, e as consequências podem ser catastróficas no futuro. Nesse sentido, o pesquisador Roberto Schaeffer, da Universidade Federal do Rio de Janeiro, em recente estudo sobre os impactos ambientais das usinas hidrelétricas construídas desde a década de 50, revela que o descaso com relação usina-meio chegou ao auge em Tucuruí. A própria Eletronorte — diz ele — admitiu ter erguido a barragem numa região de falhas geológicas. Não foram construídos os canais e eclusas que dariam passagem aos peixes e ao tráfego fluvial. A construção de um lago artificial sobre uma área de floresta tropical não desmatada deixou no ar a possibilidade de um desequilíbrio ecológico, com a extinção dos peixes por falta de oxigênio. E a célebre operação "Curupira" ficou restrita somente aos vertebrados — que representam 70% da fauna da região — animais que a própria Eletronorte revelou: não teriam condições de sobreviver no local para onde foram transferidos.

Diz Schaeffer em sua tese que, em Tucuruí, o peso da água do reservatório, agindo sobre uma região de rochas sedimentares e falhas geológicas, pode provocar abalos sísmicos, e as consequências destes tremores seriam trágicas. A história da engenharia relata casos de barragens que se romperam devido a esse tipo de acomodação do terreno ante o peso da água represada.

Além disso, o reservatório de 2.450 km² cobriu uma grande extensão de floresta tropical, estimando-se uma perda de 20 milhões de metros quadrados de madeira, que se decompõe e pode levar a uma proliferação explosiva da vegetação aquática, consumindo oxigênio das águas e extinguindo a vida animal no reservatório. Além disso, na hipótese de que a CAPEMI tenha contaminado a área com produtos venenosos, haveria um risco a mais de desastre ecológico.

Um grande lago artificial, ao aumentar a evaporação e a umidade do ar, produz mudanças climáticas e afeta o meio físico e biológico, provocando sérios impactos sociais. Em Tucuruí, 17.319 pessoas foram deslocadas com o desaparecimento das 12 vilas e povoados. As populações acostumadas a viverem de pesca junto aos rios acabam tendo que morar em regiões afastadas, sem orientação para se adaptarem à mudança de vida de pescador para a de agricultor. E muitas das pessoas que conseguiram casa em Itumbiara acabaram por cedê-las a preços irrisórios, porque não conseguiram acostumar-se ao novo local.

Além disso, nem os canais nem as eclusas de Tucuruí foram construídos, o que transformou a represa numa muralha intransponível para os peixes que migram para a desova, e para o tráfego fluvial que escoava a produção agrícola de populações inteiras do Pará, Mato Grosso e

Goiás. Em diversas ocasiões, as eclusas dos rios Tocantins e Araguaia foram consideradas prioritárias, prevendo-se que acompanhariam a construção da usina, cuja primeira fase foi inaugurada em novembro de 1984. As obras vêm se arrastando num descompasso crescente, com prejuízos para a economia desses Estados e frustração para aqueles que vêm adiado por tempo indeterminado o sonho de viajar de Brasília a Belém numa das maiores hidrovias do planeta, a grande atração turística do Brasil.

Sr. Presidente e Srs. Senadores.

O mais impressionante é que tais descompassos, imprevidências e prejuízos continuam a se repetir, como é o caso da hidrelétrica de Balbina, onde os madeireiros também reclamam o reduzido prazo para o desbaste e aproveitamento da madeira, que corre o risco de ser transformada numa fogueira de 165 mil hectares de floresta amazônica, com 33 milhões de metros cúbicos de madeira, avaliados em mais de US\$ 1 bilhão.

O momento exige uma revisão profunda na programação do setor elétrico. Antes de se pensar em projetos gigantescos, há que se intensificar as obras em andamento; ver as possibilidades de extensão das linhas de transmissão para as regiões de maior consumo ou reduzido potencial; identificar e aproveitar as pequenas quedas; utilizar, onde seja possível, fontes alternativas, a exemplo da eólica, solar e biogases, como forma de conter a demanda. E mais do que isso, na elaboração de projetos de grande porte, têm que ser considerados os ônus em termos de danos ao meio ambiente, e outros custos, o que poderá viabilizar projetos de menor envergadura.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, é com muita satisfação que aproveito este momento para parabenizar o Diretor-Superintendente da Empresa Brasileira de Aeronáutica (EMBRAER), o Engenheiro Ozilio Carlos da Silva, pelo desempenho que vem tendo à frente de tal empresa.

Ao longo de seus 18 anos de existência, a Embraer sempre procurou constituir a sua clientela no tripé formado pelo mercado interno, mercado civil internacional e o mercado militar internacional.

E, ontem, na Feira Internacional de Farnborough, na Inglaterra, a Embraer conseguiu concretizar seus objetivos, outrora considerados distantes, acertando o maior contrato individual de toda a sua história.

Refiro-me ao contrato assinado com a empresa de aviação regional dos EUA, a "Atlantic South Eastern Airlines", que prevê o fornecimento de aviões de passageiros Brasília no valor de 110 milhões de dólares. Também a DLT, outra empresa comercial da Alemanha Ocidental, assinou outro contrato para a compra do nono avião Brasília da Embraer.

Ainda motivo de orgulho para o Engenheiro Ozilio da Silva, e para nós brasileiros, é a apresentação do EMB-123 no mercado internacional. O EMB-123 substituirá o bandeirante e, pela reação do público na feira, tudo indica que este novo lançamento da Embraer será um sucesso, como foi o modelo Tucano que conquistou um lugar de destaque no mercado mundial no ano passado.

Todos esses negócios são de enorme importância para o Brasil não apenas no plano econômico, em que só a EMBRAER faturará este ano mais de 350 milhões de dólares, como também no plano político, pela participação que o país vem conquistando no mercado aeroespacial mundial, demonstrando, inclusive, que hoje, na sua pauta de exportações, os produtos manufaturados, de alta tecnologia, pesam muito mais do que os produtos semi-manufaturados. Ou seja, aos poucos, vamos passando da condição de meros exportadores de matérias-primas e produtos básicos para a condição de exportadores de manufaturados competitivos, que disputam em pé de igualdade parcelas significativas do mercado internacional.

E não é apenas no campo da aviação que estamos ganhando terreno. Haja vista os últimos contatos feitos na área de prospecção marítima de petróleo com os países da Escandinávia e Reino Unido e na venda de produtos duráveis, como eletrodomésticos, em quase todo o Terceiro Mundo. Em breve, estaremos também ganhando mercados na área de informática, graças à decisão do Presidente Sarney em garantir a reserva de mercado aqui no Brasil neste importantíssimo setor.

Desta forma, estaremos ampliando, cada vez mais, os recursos de que tanto precisamos para a própria sus-

tenção da atual estratégia antiinflacionária e para a viaobilização de uma grande empresa chamada Brasil.

Finalmente, Sr. Presidente e Srs. Senadores, gostaria de dizer que a mobilização político-partidária chegou às ruas e às praças públicas, tendo como objetivo a vitória nas urnas de 15 de novembro. A disputa pelo voto popular, em todo o País, põe nessa atividade algumas dezenas de partidos políticos, a maioria dos quais nem mesmo suficientemente organizada no atendimento de todas as exigências da legislação eleitoral.

Tantas são as agremiações, cujos nomes e siglas permitem-me a afirmativa — sequer estão memorizadas por qualquer dos políticos aqui presentes. São muitas, mesmo. Só uma consulta aos registros cartoriais da Justiça Eleitoral poderá oferecer o número real de partidos, hoje superior a três dezenas.

Há quem interprete o quadro com um sinal da vitalidade democrática assumida pela sociedade brasileira, cujo pluralismo oferece oportunidade às mais diversificadas correntes de pensamento político, ora pela via de ilimitada concessão à convivência das correntes firmemente apoiadas em ideologias, ora através da permissão de grupamentos ideológicos unidos na gênese, porém dispersos por métodos diversos de ação e de objetivos.

Na verdade, vejo-me e à opinião envolvida não por um processo identificado em termos de organização pluri-partidária, mas, isto sim, dentro de uma atmosfera de pulverização que não comporta consistência ideológica definida para cada um entre todos os partidos hoje existentes no País.

Democrata convicto e perlustrado por uma militância há mais de 25 anos exercida, pois em 3-10-1962 fui eleito Vereador em Vitória (ES), pelo PTB de então, trouxe para a vida partidária o concurso de minha formação jurídica nos postulados do Direito, da Justiça Social, com base no primado da Liberdade e da Igualdade sob o império da Lei. Em 1967, tornei-me fundador do Movimento Democrático Brasileiro (MDB), onde fui alcançando pela cassação arbitrária do meu mandato já então Deputado Estadual, justamente porque sempre preguei a força do Direito contra o direito da Força então predominante no País.

Sr. Presidente,

Não há de meu desejo que esta profissão de fé para significar para alguém um mínimo de restrição à atividade político-partidária. Se vejo no atual quadro político-institucional brasileiro alguma turbulação, não é menos verídico a minha crença de que a já próxima Assembleia Nacional Constituinte será suficientemente sóbia na interpretação sintética da pluridezideologia da sociedade brasileira e nos possa oferecer as linhas básicas constitucionalmente viáveis a uma organização político-partidária capaz de ser efetivamente plúrima, mas não necessariamente tão pulverizada.

O que busco, neste momento, é transmitir a minha inconformidade com os ataques que têm sido dirigidos ao Partido do Movimento Democrático Brasileiro por militante de algumas siglas, que radicalizam à esquerda e à direita o processo eleitoral, como se o debate aberto, franco e democrático a que estamos assistindo não fosse fruto, exatamente, da heróica resistência assumida pelo PMDB/MDB desde os primeiros instantes de trava vividos pela Nação com o golpe de 64.

Esta Casa é testemunha de incontáveis atos de arbitrio praticados contra a representatividade democrática mais legítima do povo brasileiro. E foi a partir daí mesmo — primeiro sob a bandeira do MDB, depois sob as asas libertárias do sucedâneo natural, o PMDB de hoje — que esta Nação conseguiu varar a noite tempestuosa para amanhecer sob o sol da Nova República.

Houve um período, Senhores Senadores, longo período em que o meu Partido chegou aos limites da resistência, tantas foram as perseguições do autoritarismo. Lembram-se das cassações, que eliminavam mandatos e calavam a voz de milhares de brasileiros? Lembram-se das perseguições, quando a polícia lançava até cães contra o indômito Presidente Ulysses Guimarães? Lembram-se dos assassinatos e dos "desaparecimentos" de ilustres e combativos companheiros? Das centenas, milhares de asilados e exilados, cuja presença em solo pátrio era proclamadamente indesejada? Lembram-se da mordaça imposta à Imprensa? Da borduna acionada contra os trabalhadores que ousavam defender os seus direitos?

Resistindo a tudo isso aqui estava o MDB/PMDB, permitindo, qual frente única de todas as correntes insatisfeitas da sociedade, qual trincheira de solidariedade e de apoio para quem quisesse lutar pela democratização do País. Haverá algum contemporâneo que não mais se lembre do apoio de meu Partido aos movimentos estudantis de resistência ao arbitrio?

Certamente eu passaria nesta tribuna tempo muito mais que o necessário para um pronunciamento de razoável duração, apenas com o intuito de sustentar lembranças da indomida luta de resistência e de combate aos governos ditatoriais dos 20 anos de retrocessões do País em seu tempo histórico de conquistas sociais e políticas.

Sei disto. Mas não me posso furtar à citação de Teotônio Vilela, o nosso Cavalheiro Andante que percorreu todo este País travando o bom combate, transformando o martírio da doença incurável na guerra santa que moveu todos os brasileiros. Como, da mesma forma, por inesquecíveis episódios, a luta pelas "Diretas-Já" e a memorável caminhada de Tancredo Neves ao lado de José Sarney para a derrubada do regime do arbitrio e a consagração da Nova República, na implosão do Colégio Eleitoral espúrio e renegado.

Dispenso-me do relato de acontecimentos mais recentes, como a perda irreparável de Tancredo Neves e a obra austera e patriótica de José Sarney, para chegar à conclusão de que o PMDB, definitivamente, não merece a crítica voraz, e muitas vezes até impiedosa, que lide ranças extremadas lhe formulam, até porque lhe devem ao menos o reconhecimento de que é, sem dúvida, o verdadeiro Partido das mudanças já operadas neste País, fiel depositário da confiança da maioria do povo brasileiro no prosseguimento da jornada que consolidará a democracia neste País.

Não desejo calar ninguém, porque sou peemedebista e fundador do grande "Partido das Mudanças". Ninguém mais do que eu defende a liberdade de pensamento e de expressão. Mas não consigo absorver, sem certa mágoa, as injustiças que os sectários, muitos deles até bem pouco protegidos pela gloriosa legenda que conquistou o pluri-partidarismo em que atualmente se expressam as mais diversificadas idéias, os pensamentos e até a mais simples agregação de posições — as injustiças, repito, e ferina irreverência com que desrespeitam nosso irrefutável pendor democrático e as páginas da História de lutas que escrevemos neste País.

Sr. Presidente e nobres Colegas,

Concluo as minhas palavras, parodiando o simbólico Ulysses Guimarães, ao relembrar episódio de Salvador — BA em sua então inédita campanha de anticandidato: "Respeitem o PMDB"!

Muito obrigado. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Não há quorum para deliberação.

Em consequência, as matérias constantes da Ordem do Dia, todas em fase de votação, constituída pela Emenda da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 135, de 1986; Projeto de Resolução nº 35, de 1986; Requerimentos nºs 266, 304, 303 e 382, de 1986; Projetos de Lei do Senado nºs 258/85, 205/80, 80/84, 113/83, 232/83 e 242/85, ficam com a apreciação adiada para a próxima sessão.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a presente sessão, designando para a ordinária de segunda-feira próxima a seguinte

ORDEM DO DIA

1

**EMENDA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS
AO PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 135, DE 1986**

(Em Regime de Urgência — Art. 371, b,
do Regimento Interno)

Votação, em turno único, da emenda da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 135, de 1986, de autoria do Senador Alfredo Campos, que fixa o número de candidatos que os partidos políticos poderão re-

gistrar nas primeiras eleições para representação à Câmara dos Deputados pelo Distrito Federal, tendo

— Parecer Oral, proferido em Plenário, da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade e, no mérito, contrário.

2

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 35, de 1986 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 409, de 1986), que autoriza a Prefeitura Municipal de Vilhena (RO) a elevar em Cr\$ 2.732.430.000,00 (dois bilhões, setecentos e trinta e dois milhões, quatrocentos e trinta mil cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 410 e 411, de 1986, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
— de Municípios, favorável.

3

Votação, em turno único, do Requerimento nº 266, de 1986, de autoria do Senador Jamil Haddad, solicitando, nos termos do art. 38 da Constituição, combinado com o item I do art. 418 do Regimento Interno, o comparecimento, perante o Plenário do Senado, do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, Dilson Funaro, a fim de prestar esclarecimentos sobre a aplicação, no campo social, dos recursos constantes do denominado Plano de Metas, instituído pelo Decreto-lei nº 2.288, de 23 de julho de 1986.

4

Votação, em turno único, do Requerimento nº 304, de 1986, de autoria dos Senadores Alaor Coutinho e Jamil Haddad, solicitando, nos termos do art. 38 da Constituição, combinado com o item I do art. 418 do Regimento Interno, o comparecimento, perante o Plenário do Senado, do Senhor Ministro de Estado da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, João Sayad, a fim de prestar esclarecimentos sobre os critérios para aplicação dos recursos alocados para a execução do Fundo Nacional de Desenvolvimento, criado pelo Decreto-lei nº 2.288, de 23 de julho de 1986.

5

Votação, em turno único, do Requerimento nº 303, de 1986, de autoria dos Senadores Alaor Coutinho e Jamil Haddad, solicitando, nos termos do art. 38 da Constituição, combinado com o item I do art. 418 do Regimento Interno, o comparecimento, perante o Plenário do Senado, do Senhor Ministro de Estado da Reforma Agrária, Dante de Oliveira, a fim de prestar esclarecimentos sobre os critérios de desapropriação e implantação da Reforma Agrária.

6

REQUERIMENTO Nº 382, DE 1986
(Art. 239, Inciso VI, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Requerimento nº 382, de 1986, de autoria do Senador Enéas Faria, solicitando, ao Poder Executivo, informações relativas ao Acordo Nuclear Brasil-Alemanha.

7

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 258, de 1986, de autoria do Senador Carlos Chiarelli, que dispõe sobre prazo para restituição do Imposto de Renda retido na fonte, tendo

PARECERES, sob nºs 572 e 573, de 1986, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade e, no mérito, favorável, com emenda que apresenta de nº 1-CCJ; e
— de Finanças, contrário.

8

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 205, de 1980, de autoria do Senador Humberto Lucena, que revoga dispositivo da Consolidação das Leis do Trabalho, tendo

PARECERES, sob nºs 189 a 191, de 1984, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade e, quanto ao mérito, favorável, com voto vencido dos Senadores Passos Pôrto, Helvídio Nunes e José Fragelli;

— de Serviço Público Civil, favorável; e

— de Legislação Social, favorável.

9

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 80, DE 1984

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 195, I, do Regimento Interno)

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 80, de 1984, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que altera dispositivo da Consolidação das Leis do Trabalho, com vistas a limitar em 40 horas semanais a jornada de trabalho, tendo

PARECER, sob nº 889, de 1986, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade;

PARECER ORAL, favorável, proferido em Plenário, da Comissão de Legislação Social.

10

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 113, de 1983, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que disciplina o uso de caracteres nas publicações obrigatórias, tendo

PARECERES, sob nºs 479 e 480, de 1984, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de Economia, favorável.

11

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 232, de 1983, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que estende aos trabalhadores rurais o regime da Previdência e Assistência Social urbana, bem como a Legislação do Seguro de Acidentes do Trabalho, e dá outras providências, tendo

PARECER, sob nº 1.012, de 1983, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade.

12

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 242, de 1985, de autoria do Senador Carlos Chiarelli, que acrescenta parágrafo ao art. 116 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, para permitir a contagem de tempo de serviço prestado ao serviço público, em outro órgão, para efeito de concessão de licença especial, tendo

PARECER, sob nº 442, de 1986, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 15 horas e 12 minutos.)